

N.º 3.632

2ª

3.632

CONSELHO NACIONAL DE



...CADAL...

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

| | |
|--------------|-------|
| Código: | |
| Localização: | |
| Caixa | 84 |
| | Mç 03 |

1ª SECÇÃO

PROCESSO

The Leopoldina Railway Company

Petição administrativa; accusado:

Waldemar Pires Rangel

ANNEXOS

The Leopoldina Railway Company Limited. p. 2

vj

Rio de Janeiro. 15 de Março de 1937.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)
-I.A.115-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Passo ás mãos de V.S. o inquerito administrativo ins-
taurado contra o ferroviario Waldemar Pires Rangel, accusado de ter
praticado falta grave capitulada no art. 54, letra a), do Decreto
nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Pelo exame que se faça de todo o processado, constata-
se a responsabilidade do faltoso, aliás confesso, como bem conclúe a
Comissão de Inquerito em seu Relatorio, por via de que dispensavel
aqui maior argumentação em prol da exoneração do imputado, que será
autorizada, não ha duvida, por esse Egregio Conselho.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos
de alta estima e distincta consideração.

Annexo: 1 proc.c/74 fls.

W. Pires Rangel
Director Gerente

PROT. GERAL Nº 11

3632
163

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DIRECTOR GERAL
PROCURADOR
SECRETARIA
SECCAO
CONTABILIDADE
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

147

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

U. J.
p 3

A C C U S A D O: WALDEMAR PIRES RANGEL,
AUXILIAR-SUBSTITUTO DA
REPARTIÇÃO DO TRAFEGO.



A U T U A Ç Ã O

AOS TREIS DIAS DO MEZ DE FEVEREIRO DO ANNO
DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, AUTUO A
PORTARIA E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE SEGUEM.
DO QUE, PARA CONSTAR, EU, MANOEL AUGUSTO VAZ
JUNIOR, SECRETARIO DA COMISSÃO, SERVINDO DE
ESCRIVÃO, DACTYLOGRAPHI ESTE TERMO EM QUATRO
VIAS DE EGUAL TEOR, QUE SUBSCREVO, *Manoel*

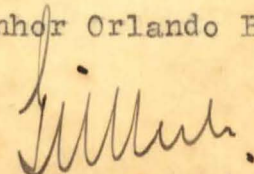
Manoel Augusto Vaz Junior.



Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1937. 2) *ff.*PORTARIA

Segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700. Deste modo, considerando que o prenomeado empregado incidiu em falta grave, DETERMINO se instaure inquerito administrativo, ouvindo-se o accusado, si não revel, as pessoas que dos factos tenham conhecimento e as testemunhas: Joaquim Moura e Sebastião Martins, ferroviarios, residentes em Campos; Hiram Fonseca Lima e Luiz Corrêa, tambem ferroviarios, residentes em Itaperuna; Oscar Boechat, Cesar Augusto de Lemos e Jockolden Boechat, commerciantes, residentes tambem em Itaperuna. NOMEIO para constituirem a Commissão de Inquerito Administrativo os senhores: Dr. João Pereira Netto, Manoel Cordeiro Muniz e Manoel Augusto Vaz Junior, o primeiro e o terceiro funcionarios da Repartição Legal e o segundo da Contadoria, os quaes servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario. Dê-se-lhes sciencia, remettendo-se a presente Portaria, lavrada em quatro vias de igual teor, ao senhor Presidente da Commissão, para os fins convenientes, acompanhada da folha de antecedentes e do certificado de tempo de serviço do accusado, e dos documentos datados de 1 de Dezembro de 1936, dos senhores Oscar Boechat, Cesar Augusto de Lemos e Jockolden Boechat, e de 5 de Janeiro do corrente anno, do senhor Orlando Barreto Peixoto, todos de Itaperuna.

CUMpra-SE.


Director Gerente

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

FOLHA DE ANTECEDENTES

T R A F E G O

(Repartição)

3/1
h5

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha individual do Snr. WALDEMAR PIRES RANGEL -----

-----, Substituto de 2a. classe
(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

| DATA | | | HISTORICO |
|------|-----|------|--|
| Dia | Mez | Anno | |
| 1 | 9 | 921 | Admittido. |
| 15 | 10 | 926 | Foi para o Serviço Militar. |
| 8 | 12 | 927 | Voltou do Serviço Militar. |
| 31 | 5 | 922 | Multado em 5\$000 - Atrazo de trem. |
| 20 | 6 | 922 | " " 3\$000 - " " S.O. |
| 20 | 7 | 922 | Pagou 42\$000. Falta de 1 caixa com miudezas. |
| 9 | 8 | 922 | Multado em 2\$000 - Atrazo de C.M.B. |
| 26 | 7 | 922 | " " 5\$000 - Falta de 1 caixa c/garrafas vacias. |
| 27 | 10 | 922 | Censurado - Atrazode trem. |
| 20 | 11 | 922 | Suspenso 15 dias - Abandono de serviço. |
| 25 | 6 | 926 | " 5 " - Descarrilamento de escoteira. |
| 26 | 5 | 926 | " 5 " - Atraso de trem. |
| 9 | 3 | 928 | " 10 " - Limitação do café. |
| 12 | 1 | 930 | " 5 " - Irregularidade em serviço. |
| 4 | | 930 | Rebaixado. Irregularidades em serviço. |
| 22 | 9 | 930 | Avisado de que pagaria a falta de 1 sacco de café, se reclama do |
| 24 | 9 | 930 | Idem, idem, metade do valôr de 1 sacco de milho faltante. |

1-2

Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado, eu, -----, passei a presente certidão, a qual dato e assigno.

Rio de Janeiro, ----- de ----- de 193-----

(a)-----

CONFERE: (a) ----- *LM* ----- *h* Chefe da Repartição.

VISTO: (a) -----, Director Gerente.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

FOLHA DE ANTECEDENTES

h/
g/s
p. 6

T R A F E G O

(Repartição)

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha

individual do Snr. WALDEMAR PIRES RANGEL

Substituto de 2a. classe
(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

| DATA | | | HISTORICO -2- |
|------|-----|------|---|
| Dia | Mez | Anno | |
| 26 | 12 | 930 | Censurado severamente. Não cumprir o que determina a Circular T.902. |
| 28 | 6 | 932 | Censurado. Emittir bilhete sem carimbo de data. |
| 27 | 5 | 935 | Avisado de que pagaria a falta de 1 caixa de ferramentas, se reclamada. |
| 3 | 12 | 935 | Censurado - Atrazo de trem. |
| 15 | 2 | 936 | Suspensão 5 dias - Atrazo de trem. |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado, eu, Albertino Ribeiro de Santa Rita, passei a presente certidão, a qual dato e assigno.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1936

(a) *Albertino Ribeiro de Santa Rita*

CONFERE: (a) *[Signature]* Chefe da Repartição.

VISTO: (a) *[Signature]* Director Gerente.

L. R.

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO

CONTADORIA

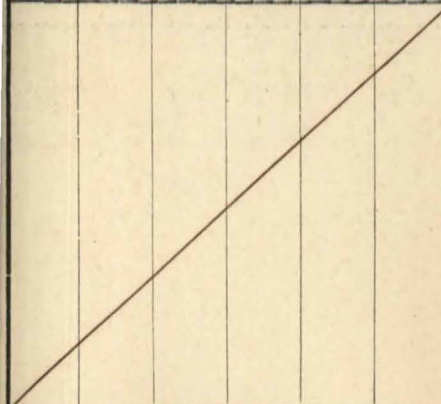
Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos.

CERTIFICO que, revendo as folhas de pagamento

que o Sr. WALDEMAR PIRES RANGEL.....

--- annos, --- mezes e --- dias, e, ININTERRUPTAMENTE, -13-

| PERIODOS | | | | | | Tempo Liquido Trabalhado | | | | Licenças C/Vencimentos | | | Licenças S/Vencimentos | | | Faltas in | |
|--------------|----|-----|----|----|-----|--------------------------|-------|------|-------|------------------------|------|-------|------------------------|------|-------|-----------|------|
| De | | Até | | | | Annos | Mezes | Dias | Horas | Mezes | Dias | Horas | Mezes | Dias | Horas | Mezes | Dias |
| 1 | 9 | 921 | 31 | 3 | 923 | --- | -9- | -28- | --- | --- | --- | --- | -1- | -4- | --- | --- | --- |
| 1 | 4 | 923 | 15 | 6 | 923 | --- | -2- | -3- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Somma: - - - | | | | | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 16 | 6 | 923 | 30 | 11 | 923 | --- | -5- | -15- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 12 | 923 | 30 | 11 | 924 | --- | -9- | -21- | --- | --- | -18- | --- | -1- | -16- | --- | --- | --- |
| 1 | 12 | 924 | 31 | 5 | 925 | --- | -5- | -24- | --- | --- | -2- | --- | --- | -4- | --- | --- | --- |
| 1 | 6 | 925 | 14 | 10 | 926 | -1- | -2- | -11- | --- | --- | -10- | --- | --- | -10- | --- | --- | -1- |
| 15 | 10 | 926 | 7 | 12 | 927 | -1- | -1- | -23- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 8 | 12 | 927 | 31 | 3 | 928 | --- | -3- | -14- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 4 | 928 | 31 | 10 | 929 | -1- | -5- | -22- | --- | --- | -18- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 11 | 929 | 31 | 3 | 930 | --- | -3- | -17- | --- | --- | -11- | --- | --- | -4- | --- | --- | --- |
| 1 | 4 | 930 | 14 | 4 | 934 | -3- | -11- | -4- | --- | --- | -17- | --- | --- | -4- | --- | --- | --- |
| 15 | 4 | 934 | 11 | 11 | 936 | -2- | -6- | -6- | --- | --- | -4- | --- | --- | -10- | --- | --- | --- |



SOMMA

-13- -7- -8- --- -2- -20- --- -3- -22- --- -3-

SAHIDAS

Dia Mez Anno

OBSERVAÇÕES

Repartição:-Trafego. Nº T.B.S.3180-P.-----Trabalh
 1936, Auxiliar, Interino, em Itaperuna, 10º Districto. Praticante
 -cebeu vencimentos por substituições remuneradas de 13,31,26,23,3,2
 a Maio, Julho e de Setembro a Novembro de 1922 e de Janeiro a Março
 Junho a Agosto e Dezembro de 1922. Licenças:-Teve, com vencimentos,
 1931,1932 e 1934; e, sem vencimentos,31,3,50,10,4,4,2 e 8 dias, de
 em Janeiro de 1935, referentes ao anno de 1933, e 15 dias em Maio de
 servir no Exército, como sorteado, de 15/10/926 a 7/12/927. Suspen
 1926,1928,1930 e em Fevereiro de 1936; e acha-se suspenso desde 12/
 -----Admittid
 Este certificado annulla qualquer outro anteriormente emittido.-----

Nada mais constando sobre o tempo de serviço do empregado acima referido, eu, J... de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por me haver sido distri

Rio de Janeiro, 7 de Jane

(a) *João Pires*

CONFERE: *[Signature]* Contador Geral.

RAILWAY COMPANY, LIMITED

DE TEMPO DE SERVIÇO

51
fr.

07

de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta
é seu empregado, contando, COM INTERRUPTÃO,
 (foi ou é)
 TAMENTE, -13- annos, -7- mezes e -8- dias, conforme discriminação abaixo.

| Faltas injustificadas | | | | FORA DO SERVIÇO DA COMPANHIA | | | | | | Vencimentos | | | | |
|-----------------------|-------|------|-------|------------------------------|---|-----|---|-------|-------|-------------|-----|------------|---------|--|
| Horas | Mezes | Dias | Horas | De | | Até | | Annos | Mezes | Dias | | | | |
| --- | --- | --- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 1:342\$400 | | |
| --- | --- | -12- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 311\$000 | | |
| --- | --- | --- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 1:653\$400 | | |
| --- | --- | --- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 150\$000 | por mez | |
| --- | --- | -5- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 180\$000 | " " | |
| --- | --- | --- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 200\$000 | " " | |
| --- | -1- | -3- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 225\$000 | " " | |
| --- | --- | --- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 225\$000 | " " | |
| --- | --- | --- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 225\$000 | " " | |
| --- | --- | -20- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 250\$000 | " " | |
| --- | --- | -23- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 285\$000 | " " | |
| --- | --- | -19- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 250\$000 | " " | |
| --- | --- | -2- | --- | - | - | - | - | - | --- | --- | --- | 300\$000 | " " | |
| --- | -3- | -24- | --- | SOMMA | | | | | | --- | --- | --- | | |

S E R V A Ç Õ E S

-----Trabalhou como mensalista, sendo a sua ultima categoria, em Novembro de
 . Praticante gratuito: -Esteve nesta categoria, de 1/9/921 a 31/3/923; porém, per-
 31,26,23,3,25,31,19,27,28 e 31 dias, a razão de 135\$000 mensaes, de Fevereiro
 neiro a Março de 1923; e 3,18,3,10 e 8 dias, a razão de 150\$000 mensaes, em Abril
 vencimentos, 20,10,18,11,3,14 e 4 dias, respectivamente, em 1924, 1925, 1928, 1929
 e 8 dias, de 1922 a 1925, 1929 e de 1933 a 1935. Férias: -Gosou 15 dias de férias
 dias em Maio de 1935, referentes a 1934. Serviço Militar: -Esteve licenciado para
 2/927. Suspensões: -Esteve suspenso do serviço por 11,10,9,5 e 5 dias, em 1922,
 nso desde 12/11/936. Consta nas folhas de pagamento como Waldemar Rangel.-----
 -----Admittido em 1/9/1921.-----
 emittido.-----

erido, eu, JORGE BEZERRA DA SILVA, Chefe da Secção de Certificados
 er sido distribuida, a qual dato e assigno.

7 de Janeiro de 1937.

Jorge Bezerra da Silva

VISTO: *[Signature]* Director Gerente.

6/11/37

118

COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES E CONTA PRÓPRIA
.....
TRIGO, MASSAS ALIMENTÍCIAS
CONSERVAS FINAS E DOCES

◆◆

Oscar Boechat

COMPRADOR DE CÉREAS

AVENIDA CARDOSO, 158

End. Electr. OSCAR—Telephone,

ITAPERUNA

Estado do Rio

◆◆

XARQUE, ASSUCAR, CÉREAS
E MOLHADOS FINOS

.....

ARTIGOS PARA FUMANTES. FER-
RAGENS GROSSAS, ETC.

◆◆

Itaperuna, 12 de Dezembro de 1936

Illmo. Sr. Chefe do Tráfego da Leopoldina Railway

Rio de Janeiro

Respeitado Senhor

Procurado pelo Inspector do Tráfego e Interventor da Contadoria desta estrada sobre fretes e despachos a mim consignados, em numero de 9 expedições, no importe total de Rs. 161.700, todos destinados a estação local, a bem da verdade declaro que todos os importes foram no devido tempo pagos a pessoa do conferente Waldemar Angel, em exercicio na ocasião em que foram os despachos retirados, não tendo sido dessas liquidações fornecidos os recibos por uma facilidade, também não foram por mim reclamados. Sendo o que se offerece no momento, sou com alta consideração

De V. Sa.
Amigo muito grato.

Itaperuna, 25 de Fev. de 1937

Oscar Boechat

Oscar Boechat

AGENTE DA:

Anglo-Mexican Petroleum Company Limitede

Gazolina ENERGINA - Kerosene AURORA - Oleos, etc.

3/11/36

19

CESAR AUGUSTO DE LEMOS

Café e cereaes

End. Teleg. "LE MOS"

Avenida Cardoso, 82 - 86

11 - ITAPERUNA

RIO DE JANEIRO



Itaperuna, 1 de Dezembro de 1936

Ao Sr. Chefedo Trafego da The Leopoldina Railway Co., Ltd

RIO DE JANEIRO

Presado Sr.

Em referencia ao processo que move essa Cia relativamente a desvio de renda havida na estação local, facto de que sou sabedor pelo vosso Inspector, Sr, Sebastião Martins e em confirmação ao que ~~lhe~~ declarei ao referido Sr. sobre despachos á mim consignados devo dizer que nunca retirei da estação qualquer mercadoria quer sem conhecimento e quer sem aliquidiação immediata do frete respectivo; aliás assim procedi com os despachos 142, de 23/10, de P. Formosa e 131, de ~~23~~ tambem da mesmaprocedencia com os fretes de Rs, 51.800 e 58.200, respectivamente, cujos importes foram pagos ao conferente que na occasião tendia as entregas -Sr. Waldemar Rangel. Quanto os recibos de quitação como era de costume, Sr. Rangel allegando aperto de serviço no momento promettia entregar mais tarde os recibos, resultando em ~~me~~ esquecer os procurar.- É o que vos posso adiantar a bem da verdade.

Saudações attenciosas.

Itaperuna - 25 de Fev - 1937
 Cesar Augusto de Lemos Cesar Augusto de Lemos

CESAR AUGUSTO DE LEMOS

Café e cereaes

End. Teleg. "LE MOS"

Avenida Cardoso, 82-86

11 - ITERUNA

DO RIO

Itaperuna, 1 de Dezembro de 1936

Ao Sr. Chefedo Trafego da The Leopoldina Railway Co.,Ltd.

RIO DE JANEIRO

Presado Sr.

Em referencia ao processo que move essa Cia, relativamente a desvio de renda havida na estação local, facto de que sou sabedor pelo vosso Inspector, Sr, Sebastião Martins e em confirmação ao que ~~lha~~ declarei ao referido Sr. sobre despachos á mim consignados, devo dizer que nunca retirei da estação qualquer mercadoria quer sem conhecimento e quer sem aliquidiação immediata do frete respectivo; aliás assim procedi com os despachos 142, de 23/10, de P. Formosa e 131, de 20/10 tambem da mesmaprocedencia com os fretes de Rs, 51\$800 e 58\$200, respectivamente, cujos importes foram pagos ao conferente que na occasião at-tendia as entregas -Sr. Waldemar Rangel. Quanto os recibos de quitação, como era de costume, Sr. Rangel allegando aperto de serviço no momento, promettia entregar mais tarde os recibos, resultando em ~~me~~ esquecer de os procurar.- É o que vos posso adiantar a bem da verdade.

Saudações attenciosas.

Itaperuna - 25 de Fev - 1937
Cesar Augusto de Lemos *Cesar Augusto de Lemos*

8/11/36

906

Jockolden Boechat
 «101»
 Commerciante de
MANTIMENTOS E MOLHADOS
 : Aguardente e farinha de trigo :
 Compra e vende cereaes em alta escala
 preços especiais - Vendas a dinheiro
Avenida Cardoso, 81
 — End. Teleg. «JOCKE» —
 DO RIO — E. F. L. — ITAPERUNA

Itaperuna, 1º de Dezembro de 1936

Illm. Sr. Chefe de Trafego da The Leopoldina Railway Cº, Ltd

RIO DE JANEIRO

Presado Sr.

Acabam de me preparar os Srs. Inspector de Trafego e Inter-
 venter da Contadaria, dessa Estrada, afim de quixem-me sobre fretes de despaches
 de cargas á mim consignades e para es quaes nae sae encontradas as devidas liquida-
 çoes na agencia local.-

Pesse vos affirmar que de todes es despaches que tenho reti-
 do mando fazer pagamento immediato dos fretes respectives e se dessas liquidacoes
 nae possui recibos, deve-se tao somente a difficuldades sempre creadas pelo confer-
 te Waldemar Rangel, exigindo, atex, certa vez, a intervençao de Agente Hiram Lima
 para obter esses documentos.- Os fretes dos despaches cargas 73, de 10/10, de Prai-
 Fermosa, per 9\$300 e 34 de 6/10, dessa megma precedencia, per 45\$300, foram pagos,
 affirmo-vos, ao referido empregado e se nae entraram em renda ao mesmo cabe respos-
 bilidade, apesar de nae me haver fornecido es recibos, pelas rasões expestas,-

Sendo o que se me offerece a vos adiantar, autorise fazer u-
 desta para o fim que melhor achar.-

Attenciosas Saudações.

Itaperuna, 25 fevereiro de 1937 Jockolden Boechat
 Jockolden Boechat

Jockolden BoeCHAT

Commerciante de
MANTIMENTOS E MOLHADOS
Aguardente e farinha de trigo
Compra e vende cereaes em alta escala
Preços especiais - Vendas a dinheiro

Avenida Cardoso, 81
— End. Teleg. «JOCKE» —
E. DO RIO — E. F. L. — ITAPERUNA

Itaperuna, 1º de Dezembro de 1936

Illm. Sr. Chefe de Trafego da The Leopoldina Railway Co., Ltd

RIO DE JANEIRO

Presado Sr.

Acabam de me preparar os Srs. Inspector de Trafego e Inter-
vener da Contadaria, dessa Estrada, afim de quixem-me sobre fretes de despaches
de cargas á mim consignados e para os quaes nao sao encontradas as devidas liquida-
ções na agencia local.-

Pesse vos affirmar que de todos os despaches que tenho retira
do mando fazer pagamento immediato dos fretes respectivos e se dessas liquidações
nao possui recibos, deve-se tao somente a dificuldades sempre creadas pelo conferen-
te Waldemar Rangel, exigindo, atéx, certa vez, a intervenção do Agente Hiram Lima
para obter esses documentos.- Os fretes dos despaches cargas 73, de 10/10, de Praia
Formosa, por 9\$300 e 34 de 6/10, dessa mesma procedencia, por 45\$300, foram pagos,
affirmo-vos, ao referido empregado e se nao entraram em renda ao mesmo cabe responsa-
bilidade, apesar de nao me haver fornecido os recibos, pelas razões expostas.-

Sendo o que se me offerece a vos adiantar, autorise fazer uso
desta para o fim que melhor achar.-

Attenciosas Saudações.

Itaperuna, 25 fevereiro de 1937 Jockolden BoeCHAT
Jockolden BoeCHAT

9/1/37

MM

Orlando B. Peixoto, fiador do Auxiliar-Substituto Walde-
 mar Pires Rangel, perante The Leopoldina Railway Company Limited, reco-
 nhecendo que o seu afiançado desfalcou as rendas da Companhia, na esta-
 ção de Itaperuna, no importe de 2:254\$700, na qualidade de fiador e prin-
 cipal pagador, concorda em indemnizar The Leopoldina Railway Company Li-
 mited, pagando a importancia acima referida em prestações mensaes de
100 \$ 000, a contar do mez de Janeiro.

Staper
Orlando B. Peixoto
Jose de Freitas
Antonio Paulo de Oliveira



Testemunhas

(2)

Jose de Freitas
Antonio Paulo de Oliveira

Firmas reconhecidas.

Sello proporcional.

Proconheça *verdadeiras* as letras e firmas *supra*,
 de Orlando Beneto Peixoto, Jose de
 Freitas e Antonio Paulo de Oliveira, Souza!



Firma no Tab. ROQUETTE
 Rua do Rosario, 115 - Rio

Jose de Freitas
Antonio Paulo de Oliveira

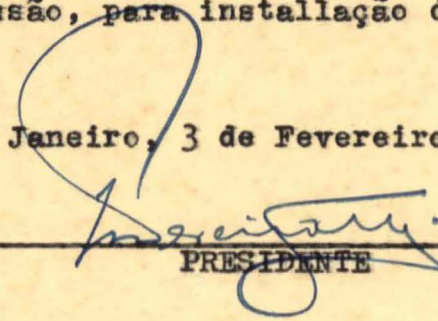
7
de
Antonio Paulo de Oliveira

10/ fls.

1192

A. a Portaria de fls., dê-se sciencia aos demais membros da Comissão, para installação desta no dia 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1937.


PRESIDENTE

CERTIDÃO

Aos 3 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, certifico e dou fé que dei sciencia aos demais membros da Comissão dos termos da Portaria de fls. 2 e do despacho supra. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei esta certidão em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior

Sciencie.

Em 3/2/1937

M. Augusto Vaz Junior



COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOACTA DE INSTALAÇÃO

Aos 5 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, em sua sala, situada no primeiro andar do Escriptorio Central da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquerito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Director Gerente, datada de 1º do corrente mez, constituída dos infra assignados: Dr. João Pereira Netto, Manoel Cordeiro Muniz e Manoel Augusto Vaz Junior, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario, em obediencia ás Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquerito administrativo para apurar os factos descriptos na referida Portaria, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700. Tendo presentes a folha de antecedentes e o certificado de tempo de serviço do accusado, bem como os demais documentos que acompanharam a Portaria, o senhor Presidente declara installada a Comissão e designa o dia 24 do fluente mez, ás 9 horas a.m., na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para ser ouvido o accusado, si não revel, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou pelo representante do syndicato da

11
fr.
1103

12)
ff.
004

classe a que pertencer, e serem, tambem, ouvidas as testemu-
nhas de accusação arroladas na Portaria de fls. 2, ordenando
a expedição de todas as intimações necessarias. Do que,
para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da
Commissão, dactylographiei esta acta em quatro vias de igual
teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Com-
missão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Presidente
PRESIDENTE

Manoel Corduro Nogueira
VICE-PRESIDENTE

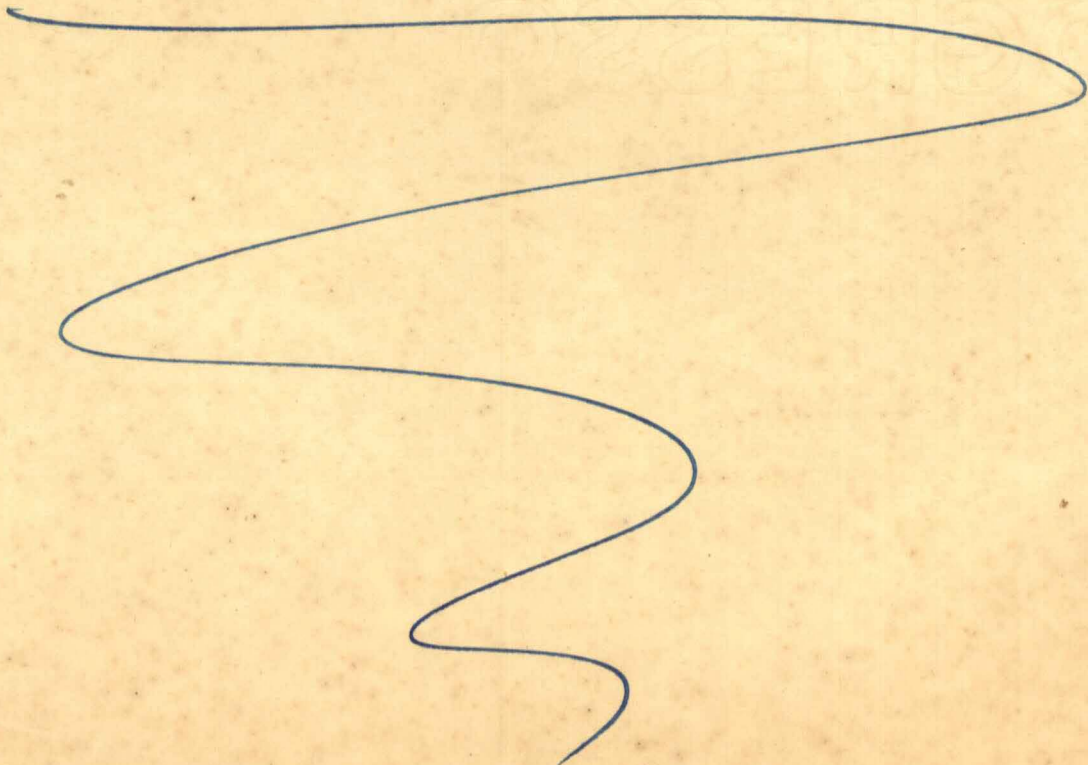
Manoel Augusto Vaz Junior.
SECRETARIO

CERTIDÃO

Aos 11 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, certifico e dou fé que expedi intimação ao accusado e notificações ás testemunhas para comparecerem perante a Commissão, afim de prestarem suas declarações e seus depoimentos, no dia 24 do fluente mez, ás 9 horas a.m., na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei esta em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Aos 22 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, junto a estes autos a segunda via da intimação e as das notificações dirigidas ao accusado e testemunhas, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



13/11/37
115

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor WALDEMAR PIRES RANGEL intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 24 do fluente mez, ás 9 horas a.m., na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do syndicato da classe a que pertencer, para, perante a mesma Comissão, prestar declarações no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p.passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Ficando, tambem, intimado, sob a comminação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, ao depoimento das testemunhas de accusação: Joaquim Moura e Sebastião Martins, ferroviarios, residentes em Campos; Hyram Fonseca Lima e Luiz Corrêa, tambem ferroviarios, residentes em Itaperuna; Oscar Boechat, Cesar Augusto de Lemos e Jockolden Boechat, commerciantes, residentes tambem em Itaperuna.

Ficando, outrosim, citado para todos os termos e actos até conclusão do inquerito, debaixo da pena comminada.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo

15) *[Signature]*

assignado pelo Presidente da Comissão, Waldemar Pires Rangel
Waldemar Pires Rangel faz junta.

177

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

[Signature]
PRESIDENTE

Scienti.

Rio 18 de fevereiro de 1937

Waldemar Pires Rangel.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

16/1/37
 J. 22/2/37
 208

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor JOAQUIM MOURA ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 19 deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

Manoel Augusto
 PRESIDENTE

Scrito.

Rio de Janeiro 15/2/1937

Joaquim F. de Moura

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor SEBASTIÃO MARTINS ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 12 deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentos de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

Manoel Augusto
PRESIDENTE

Sciuntē.

Em 16.2.937

Manoel Augusto

17/2/37

809

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

18/1/37
18/1/37
18/1/37

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor HYRAM FONSECA LIMA ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trefego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p.passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

Siente
Hyrarom Fonseca Lima
Itaperuna 19/1/37

LEOPOLDINA RAILWAY
DELEGACIA
Trefego
FFV 20188
C.A. TOS

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor LUIZ CORRÊA ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 19 deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e dellés se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto

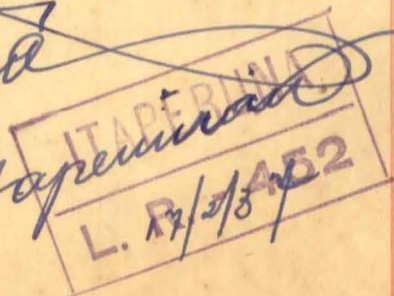
Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

Sciunto

Luiz Corrêa



19/2/37
f. 21

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor OSCAR BOECHAT ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 12 deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentos de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

Acute. Oscar Boechat,
Itaperuna, 17 de Fevereiro de 1937

J. 22/2/37

20
Pis
122

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor CESAR AUGUSTO DE LEMOS ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de equal teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

Manoel Augusto
PRESIDENTE

Scienter

Itaperuna, 17 Feb. - 1937
Cesar Augusto de Lemos

21
23

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor JOCKOLDEN BOECHAT ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

Sci em te
Jockolden Boechat
Itaperuna, 17/2/37

17/2/37

20
f. 1
124

ASSENTADA

23/ fi.
225

Aos 24 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, ás 9 horas a.m., no carro salão numero 482-A, num desvio da estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, presentes os membros da Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o accusado Waldemar Pires Rangel e as testemunhas arroladas na Portaria de fls. 2, o que feito, responderam ao pregão o accusado e as testemunhas Joaquim Moura, Sebastião Martins, Hiram Fonseca Lima, Luiz Corrêa, Oscar Boechat, Cesar Augusto de Lemos e Jockolden Boechat. Em seguida, o senhor Presidente declarou que iam ser tomadas as declarações do accusado, pelo que as testemunhas deveriam aguardar fóra do recinto a sua vez de prestar depoimento. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Comissão,

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Carneiro Mendes
Manoel Augusto Vaz Junior.

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Em seguida, compareceu WALDEMAR PIRES RANGEL, brasileiro, com trinta e treis annos de idade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com dezeseis annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, e, a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, na presença do representante do Syndicato, que exhibiu o documento de procuração bastante, que adiante se vê: que o accusado allega quanto ás testemunhas arroladas as de nomes Oscar Boechat, Cesar Augusto de Lemos e Jockolden Boechat nunca terem vindo

WR

vindo á estação retirar suas mercadorias e sim mandado fazer esse serviço por carroceiros, que também effectuavam o pagamento dos fretes; que o accusado ha nove annos vem trabalhando na estação de Itaperuna como ajudante e conferente e ultimamente substituindo um auxiliar da referida estação; que o accusado de facto, estando com esposa e filhos doentes, teve necessidade de numerario para comprar remedios, razão por que lançou mão dos fretes de varios despachos, desde o dia 20 de Outubro do anno de 1936 até 11 de Novembro do mesmo anno, na importancia total de um conto e duzentos mil réis; que assim agiu o accusado, como disse, por necessidade, entretanto, sem o animo doloso, pois que já tinha entabulado, com o caixa do Banco Ribeiro Junqueira, da filial desta cidade, um emprestimo de um conto de réis para cobrir justamente a importancia que o accusado deixou de entrar em fêria, na renda da Companhia; que, no entanto, o accusado não pôde repôr a quantia indevidamente retirada das rendas da Companhia porque chegou á estação de Itaperuna o Inspector Sebastião Martins no dia 10 de Novembro de 1936, que conferiu a estação no dia seguinte, isto é, 11; que assim o accusado está convencido de que a importancia por elle retirada indevidamente da renda da Companhia foi de um conto e duzentos mil réis, aliás, conforme conhecimentos de diversos despachos que entregou ao agente Hiram Fonseca Lima, então agente da estação de Itaperuna; que não cabe ao accusado o total do alcance apurado, pois que, como disse, a importancia de que elle lançou mão era apenas a de um conto e duzentos mil réis e que a differença entre esta quantia e a mencionada na Portaria que lhe foi lida, deve provir de defeitos no serviço do armazem, de vez que, apesar do accusado ter a chave do alludido armazem, quando entrava no serviço, o que se dava ás oito horas da manhã, já encontrava o armazem aberto e com mercadorias já entregues; que o accusado se recorda de que na occasião em que se procedeu o exame na estação desta localidade, o alcance apurado

24
fr.

p. 26

WR

apurado foi de dois contos duzentos e setenta e dois mil réis, entretanto, a Portaria se refere a dois contos duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos réis; que o accusado ainda uma vez assevera que os fretes dos quaes lançou mão são justamente os referentes aos conhecimentos que entregou ao agente Hynam Lima e este por sua vez os entregou ao Inspector Sebastião Martins, nada tendo o accusado com os conhecimentos que foram encontrados em archivo sem que os fretes respectivos estivessem liquidados, e isto assegura porque os conhecimentos dos despachos dos quaes lançou mão dos fretes estavam trancados a chave na sua gaveta; que, conforme já disse, apesar de haver entabulado um emprestimo com o caixa do Banco Ribeiro Junqueira, o accusado não chegou a realizar o referido emprestimo nem tão pouco chegou a entrar, para as rendas da Companhia, com a importancia de um conto e duzentos mil réis, a quanto ascende o seu alcance; que o accusado, com o seu acto, não procurava dar nenhum prejuizo á Companhia Leopoldina, pois que a responsabilidade de tal acto recahiria sobre o seu fiador, um seu comcunhado, de nome Orlando Barreto Peixoto, o qual, aliás, já se responsabilizou perante a Companhia pela importancia de dois contos duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos réis, para cujo pagamento foi intimado pela Companhia e o está realizando em prestações mensaes de cem mil réis; que no mais o accusado confirma os termos de sua carta de 17 de Novembro de 1936 ao senhor Delegado do Trafego em Campos; que o accusado não se recorda do numero certo dos despachos dos quaes lançou mão dos fretes, nem se lembra quaes os consignatarios desses despachos, porém, se recorda de que Jockolden Boechat era consignatario de dois desses despachos. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente termo de declarações, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo accusado, pelos membros da Commissão e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu,

25
fi.

027

W.R.

26
ff.

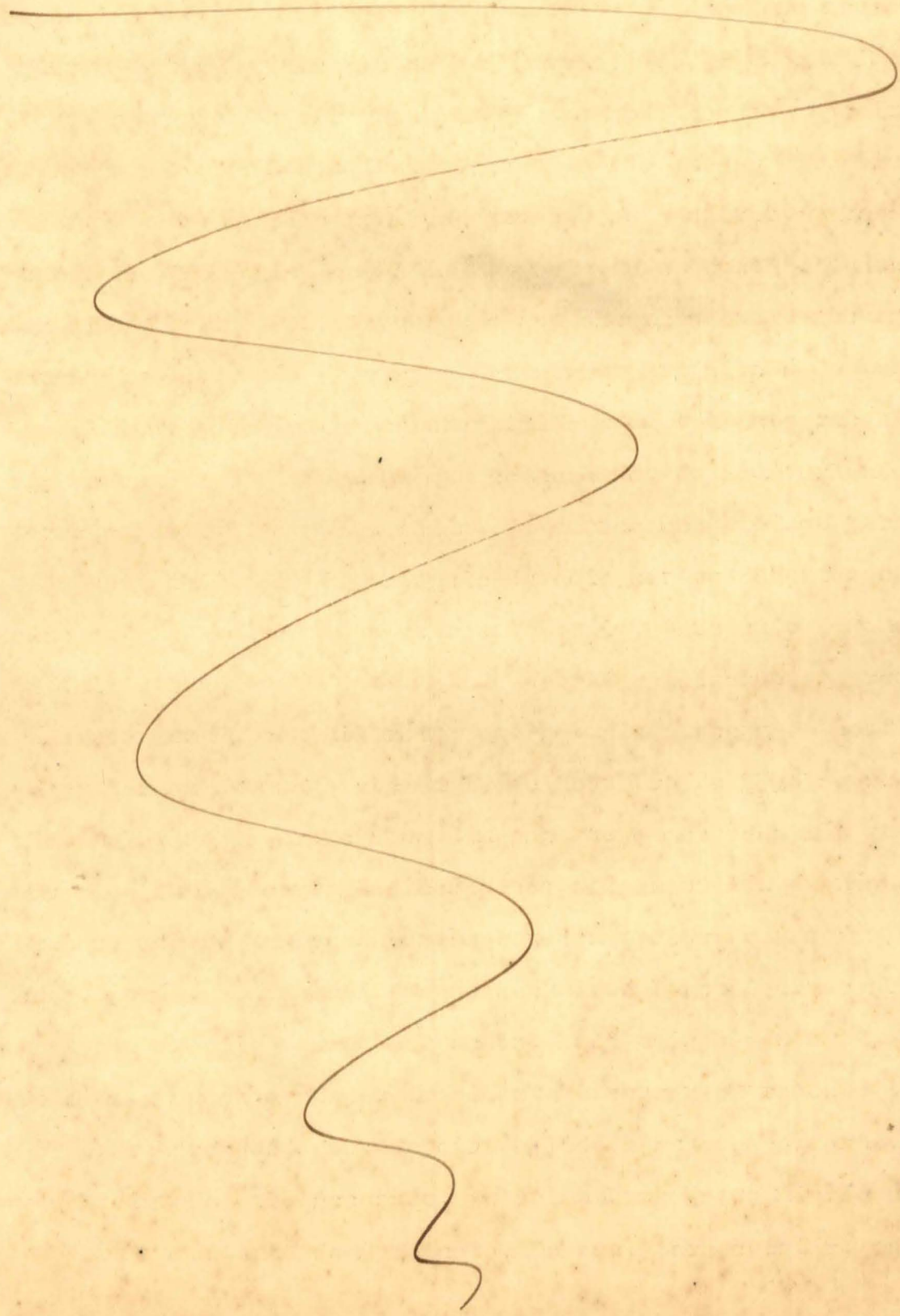
eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, ser-
vindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de
igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Waldemar Pires de Sá
Declarante

Manoel Cardoso Nunes

Manoel Augusto Vaz Junior.

Antônio dos Santos Carneiro



188

Procuração

1937, 24/2/1937
F. J. S.

27/ff

129

Por este instrumento de procuração do proprio ponto feito e assignado, nomeio e constituo meu bastante procurador o Syndicato dos Ferrovianos da Leopoldina Railway, com sede na Capital da Republica, cidade do Rio de Janeiro, do qual sou socio com a matricula numero seis mil novecentos e trinta e sete, e gosando de todos direitos estatutarios; para o fim especial de acompanhar o inqumto administrativo contra mim instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited, para o que lhe concedo todos os poderes necessarios, requerer, inquerir, assignar, apresentar defeza, concordar, protestar, enfim, tudo quanto permitido por lei, inclusive, substituilicer.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1937
Waldemar Peres Rangel



WALD. PERES RANGEL
L.P. Fil.

Reconheço a firma de
Waldemar Peres Rangel

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1937



Em teste

Rosario

+ PRIMEIRA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu JOAQUIM FRANCISCO DE MOURA, brasileiro, com quarenta e três annos de idade, casado, residente á rua Tenente Coronel Cardoso numero 423, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com dezeseite annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do accusado e do representante do Sindicato: que a testemunha exerce as funções de Interventor da Contadoria da Leopoldina; que em Novembro do anno passado foi a testemunha transferida para o Districto decimo oitavo, que comprehende as estações Campos Cargas a Itaperuna e Itereré; que a testemunha encontrava-se em Campos, em sua residencia, depois do dia 15 de Novembro do anno de 1936, quando recebeu um recado do Delegado do Trafego em Campos para ir até á Delegacia; que ali o referido Delegado mostrou á testemunha um telegramma do Inspector-Ajudante do Trafego, Sebastião Martins, pedindo a presença da testemunha na estação de Itaperuna, dando sciencia ao mesmo Delegado do que occorria na mencionada estação; que no dia seguinte ao em que recebeu o aviso do Delegado do Trafego, a testemunha veio á estação de Itaperuna, fazendo a viagem em automovel de linha; que a testemunha chegou á estação de Itaperuna ás 13 horas, mais ou menos, dirigindo-se logo para a agencia, onde encontrou o Inspector-Ajudante Sebastião Martins, o qual, em companhia do agente Hyram Lima, estava ultimando a sindicancia iniciada sobre entrega de despachos sem que os respectivos fretes tivessem dado entrada em renda da Companhia; que os fretes desses despachos estavam figurando como pendentes de liquidação, e apurada que foi a liquidação dos mesmos pelas partes, o Inspector-Ajudante Sebastião Martins já debitára á estação em E.52 a quantia correspondente ao alcance verificado; que quando a

28
fls.

h30

Amo

UR

a testemunha chegou á estação de Itaperuna, já o accusado estava afastado do serviço; que o total apurado na syndicancia procedida pelo Inspector-Ajudante Sebastião Martins foi de dois contos tresentos e dezeseis mil e cem réis, de accordo com o C.566 organizado pela testemunha para a constatação do desfalque; que dessa importancia foram, pelas partes, liquidadas algumas, restando um debito de dois contos duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos réis; que a testemunha não teve oportunidade de ouvir o accusado a respeito dos factos occorridos em Itaperuna, razão por que nada ouviu d'elle; que a testemunha estava presente quando o Inspector-Ajudante Sebastião Martins se dirigiu a alguns commerciantes desta praça, inclusive os citados na Portaria de fls. 2, para perguntar-lhes a respeito dos fretes dos despachos entregues sem que a renda correspondente aos mesmos tivesse dado entrada na fêria da Companhia, e por isto affirma que os commerciantes avistados pelo Inspector-Ajudante Sebastião Martins responderam terem liquidado os fretes dos despachos a elles consignados, conforme declarações escriptas que esses commerciantes deram ao referido Inspector, onde citam até numeros de despachos; que a testemunha pôde affirmar que todos os despachos incluídos no C.566 e levados a E.52 são os que perfaziam o total do alcance apurado e dentre elles estão tambem os que foram citados nas declarações escriptas offerecidas pelos commerciantes; que a testemunha com o Inspector-Ajudante Sebastião Martins não correram todos os commerciantes desta praça; que a testemunha ha quatro annos passados trabalhou neste Districto, quando teve oportunidade de conhecer o accusado, podendo dizer que nesse tempo o seu serviço era bom e tambem nesse tempo nada soube que pudesse desabonar a conducta pessoal do accusado; que desse tempo para cá a testemunha não mais viu o accusado e nem examinou serviços d'elle senão quando chamado em Novembro do anno passado, motivo por que nada pôde dizer não só a respeito dos seus serviços como

29
fi.

31

M.

WR

30/ *[Handwritten signature]*
 122

como sobre sua conducta nesse interregno de tempo; que a testemunha estava em companhia do Inspector-Ajudante Sebastião Martins quando este foi se entender com o fiador do accusado, que a testemunha sabe ser escrivão nesta cidade e parente do accusado, podendo porisso affirmar que o referido fiador assumiu a responsabilidade pelo alcance verificado na estação de Itaperuna. Dada a palavra ao accusado, este a passou ao representante do Syndicato. Dada a palavra ao representante do Syndicato, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que a testemunha, como disse, ha quatro annos passados, trabalhou neste Districto como Interventor que é da Contadoria, e, nessa qualidade, por varias vezes, durante um anno, conferiu os serviços da estação de Itaperuna, da qual era conferente o accusado, não notando qualquer acto praticado por elle que importasse em sonegação da renda da Companhia; que normalmente as estações de um Districto do Interventor devem ser examinadas mensalmente, entretanto, ha occasiões em que esses exames mensaes não são possiveis, ou por doença do Interventor do respectivo Districto, ou por outro facto decorrente de ordem da Contadoria para o Interventor auxiliar outro collega, como aconteceu com a estação de Itaperuna, cujo Interventor Demetrio de Pinho, por ter adoecido, deixou de conferil-a durante dois mezes. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior

Francisco de Almeida

Manoel Corduroy Almeida

Manoel Augusto Vaz Junior

Valdemar de Souza

Antônio do Prado Carneiro

+ SEGUNDA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, com trinta e sete annos de idade, casado, residente á rua Doutor Portella numero 20, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com dezoito annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do accusado e do representante do Syndicato: que a testemunha exerce as funcções de Inspector-Aju-dante do Trafego, subordinado á Delegacia do Trafego em Campos, tendo nessas funcções o serviço de fiscalisação do Trafego desde Lage a Natividade e desta a Guarulhos até São Felippe; que no dia 11 de Novembro do anno passado, a testemunha vinha da estação de Natividade para a de Campos, pelo trem expresso, quando ao passar pela estação de Itaperuna, o agente de então Hiram Fonseca Lima procurou a testemunha para pedir-lhe sua permanencia aqui, de vez que sérias irregularidades occorriam na estação de Itaperuna, cahindo a responsabilidade das mesmas sobre o accusado, que então servia como conferente da estação; que antes de dar os detalhes do que a testemunha sabe a respeito do alcance verificado na estação de Itaperuna, ella esclarece que o accusado fôra promovido a auxiliar-folgador das estações Murundú e Santa Barbara, cargo que não quiz acceitar porque allegava merecer o augmento, que recebera, na propria estação de Itaperuna, onde era ajudante, razão por que ficou na estação de Itaperuna, aproveitado no logar de conferente entregador, até que a Chefia do Trafego resolvesse sobre sua pretensão; que como disse, convidado que foi pelo agente Hiram Lima, a testemunha ficou na estação de Itaperuna, iniciando desde logo o exame na estação; que o agente Hiram Lima entregou á testemunha oitenta e

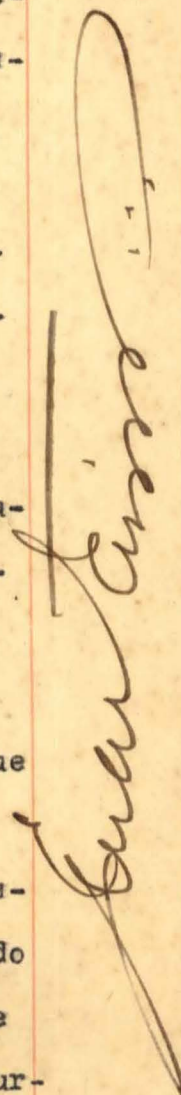
31
33
Guarulhos

e quatro conhecimentos de despachos de cargas recebidas, entre os quaes estavam os que foram liquidados sem recibos das partes e os que estavam com os seus fretes constando do E.32 como pendentes, isto é, sem liquidação; que depois de relatados os factos pelo agente Hynam Lima, que contára á testemunha já haver o accusado lhe confessado a falta, é que a testemunha se entendeu com o accusado; que de inicio o accusado declarou á testemunha que fôra furtado da sua gaveta na importancia de quinhentos mil réis, não indicando, comtudo, a data em que teria isso occorrido; que dado o modo pelo qual a testemunha costuma tratar os empregados, mormente ao accusado, com a familia do qual a testemunha mantém relações, fez-lhe a testemunha sentir a necessidade de uma explicação para o facto, esclarecendo o accusado desde quando vinha recebendo fretes de despachos sem dar entrada dos mesmos na renda da Companhia; que o accusado então explicou que desde 16 de Outubro de 1936, mais ou menos, para cá é que elle, accusado, vinha recebendo os fretes das partes sem que dêsse entrada desses fretes nas férias diarias da estação; que quando a testemunha teve o entendimento, a que acaba de se referir, com o accusado, este lhe fez sentir que a importancia total a que corresponderiam os fretes dos quaes elle, accusado, lançara mão attingiria a um conto e tanto e não ao total constatado de dois contos tresentos e dezeseis mil e cem réis; que deste total a testemunha recebeu das partes sessenta e um mil e quatrocentos réis, esclarecendo, entretanto, que essas mesmas partes, consignatarias de alguns dos despachos não liquidados, se promptificaram ao pagamento da quantia de sessenta e um mil e quatrocentos réis, porém, com a affirmação de já terem pago na estação aquelles fretes, para os quaes não receberam recibos; que a testemunha procurou os consignatarios desses despachos justamente para mais suavisar a situação do accusado e do seu fiador Orlando Barreto Peixoto; que recebidos sessenta e um mil e quatrocentos réis, conforme já declarou,

32)
H. S. Lima
A 34

Hynam Lima

declarou, ficou o alcance reduzido a dois contos duzentos e cincoenta e quatro mil e setecentos réis, cuja quantia, com indicação dos respectivos despachos, foi levada ao E.52 da estação de Itaperuna em débito da mesma estação; que no dia 11 de Novembro já referido, a testemunha telegraphou ao Delegado do Trafego dando-lhe conhecimento do que occorria na estação de Itaperuna e pedindo a presença do Interventor da Contadoria; que no dia 12 do referido mez, o Interventor da Contadoria chegou a esta estação, para o exame da mesma, porém, já encontrou positivada a somma total do desfalque apurado; que a testemunha, em companhia do Interventor Joaquim Moura e do agente Hynam Fonseca Lima, foi aos commerciantes para os quaes havia conhecimentos não assignados afim de apurar si elles, commerciantes, pagaram aquelles fretes e receberam as respectivas mercadorias, obtendo como resposta que as mercadorias já tinham sido recebidas e que os fretes dos despachos já tinham sido pagos, dizendo uns commerciantes que o pagamento tinha sido effectuado a Waldemar Pires Rangel e outros que esses pagamentos foram feitos ao conferente da estação, aliás, na occasião, o accusado; que o accusado, quando narrou á testemunha de que o seu alcance seria de um conto e tanto, não allegou nada senão o facto já dito de que fôra furtado na importancia de quinhentos mil réis; que a testemunha, depois de devidamente apurado o montante do desfalque, convidou o accusado para que elle examinasse o E.52 e reconhecesse ali, **appendo** a sua assignatura, o debito referente justamente ao seu alcance, no que não foi acquiescido pelo accusado, que allegou não haver para isso necessidade, pois o E.52 deveria ser assignado pelo agente da estação; que a testemunha conhecendo bem o fiador do accusado, Orlando Barreto Peixoto, pessoa de suas estreitas relações, e que já foi funcionario da Leopoldina, convidou-o a examinar o E.52 para assim melhor constatar o alcance verificado contra o seu affiançado; que o fiador alludido attendeu ao convite da testemunha e, vindo á

33
p 35

á Agencia, certificou-se do total do desfalque e o reconheceu, tanto que mais tarde se propoz a effectuar o pagamento da quantia de dois contos duzentos e cincoenta e quatro mil e setecentos réis á Companhia Leopoldina em prestações mensaes de cem mil réis, proposta que foi acceita pela Companhia e vem sendo cumprida pelo fiador, que assignou então um documento no qual se responsabilisava pelo integral pagamento do alcance produzido pelo seu afiançado; que como a testemunha já disse, na occasião em que o accusado lhe falou de estar alcançado em um conto e tanto, nada disse a respeito de doenças em pessoas de sua familia, apenas cingiu-se a lhe contar o furto, que lhe occorrera, na sua gaveta, da importancia de quinhentos mil réis; que dadas as relações de amizade entre a familia do accusado e a testemunha, esta, por duas vezes, esteve em casa do accusado, em visita á senhora do mesmo, e póde dizer que de ha treis annos para cá a referida senhora anda doente e esteve quasi cega, acontecendo que os filhos do accusado de vez em quando estão tambem doentes; que a testemunha ouviu do agente Hiram Lima a informação de que, certa vez, fôra a uma charutaria nesta cidade, onde funcionava uma roleta, e de lá tirara o accusado, aconselhando-o a que evitasse de frequentar casa de jogo; que a testemunha ouviu, de vez que chamado pela senhora do accusado para saber o motivo pelo qual o accusado estava suspenso, a affirmativa, daquella senhora e da mãe desta, de que a importancia apurada no desfalque não tivera proveito na sua casa; que ante a informação do agente, de que o accusado frequentava casa de jogo, a testemunha quiz constatar de visu tal allegação e indo com um amigo á charutaria em cujo interior funcionava a roleta, na noite de 12 de Novembro do anno passado, ali, no recinto onde se praticava o jogo, viu o accusado, de mãos nos bolsos, apreciando o jogo; que antes do facto já referido e que se prende ao alcance verificado, nos annos de 1934 e 1935, a testemunha teve, por duas vezes, de vir a esta estação para apurar processos e poude constatar

34
fi.

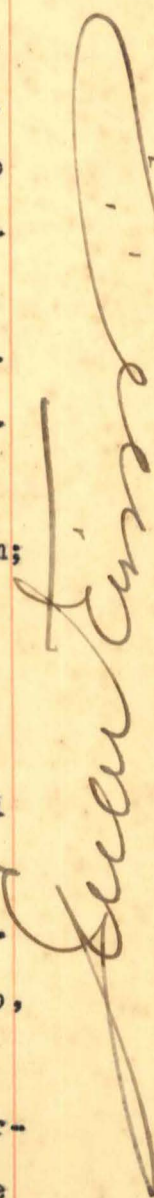
p 36

Guilherme Lima

constatar falhas no serviço do accusado, como conferente na ocasião, de algum modo compromettedoras perante a Companhia; que porisso mesmo naquella ocasião pediu a remoção do accusado da estação de Itaperuna, o que se deu para a estação de Santo Eduardo, voltando mais tarde o accusado para Itaperuna, com direito a promoção, no cargo de ajudante; que na ocasião em que a testemunha esteve com os commerciantes desta localidade, affirmaram elles não terem os recibos de pagamento dos fretes, apesar de já haverem pago estes, pois, por varias vezes, o conferente da estação allegava não poder extrair o recibo na hora da entrega da mercadoria, deixando para depois, o que, aliás, não fazia, nem elles, commerciantes, reclamavam; que a testemunha não examinou a estação de Itaperuna no mez de Outubro de 1936 e de momento não se recorda quando a examinou antes dos factos occorridos em Novembro do mesmo anno, não podendo dizer tambem no momento se a referida estação foi examinada em Outubro de 1936 pelo Interventor da Contadoria, parecendo-lhe que o exame foi feito pelo Interventor dias antes a 16 de Outubro daquelle anno. Dada a palavra ao accusado, por este foi dito que elle, accusado, não entregou ao agente Hiram Lima oitenta e quatro conhecimentos de despachos de cargas recebidas, porém, entregou-lhe, sim, os conhecimentos que estavam em poder do accusado, na sua gaveta, debaixo de chave, e para os quaes já recebera os fretes sem que entrasse com elles na renda da Companhia, não sabendo o accusado qual a quantidade desses conhecimentos; que quanto ao facto referido pela testemunha de haver certa ocasião o agente Hiram Lima tirado o accusado de uma casa de jogo, não é verdade, pois não consta ao accusado que alguma vez o agente Hiram tivesse entrado em casa de jogo, e que elle, accusado, de facto, gozando da sympathia da população local, entra em qualquer casa, tendo entrado por varias vezes na referida casa de jogo, mas, como mero espectador, pois que jámais ali jogou, mesmo porque não tinha posses para tal; que de dois annos para cá, apenas

35
fi

A 37



apenas ha quatro mezes é que o accusado tem trabalhado no armazem e jámais negou recibos ás partes, o que é muito facil de se provar com os consignatarios que guardam os recibos das mercadorias que retiram da estação, isto é, recibos dos fretes de despachos retirados da estação; que quanto aos gastos do accusado com pharmacia, nenhuma pessoa da familia do accusado póde a elles se referir, pois quem paga as contas é o accusado e sua mulher, quasi cega, não póde conhecer esses detalhes, nem tão pouco sua sogra, que é sua inimiga de dois annos para cá; que além desses esclarecimentos, a testemunha nada mais tem a dizer quanto ao depoimento da testemunha. Dada a palavra ao representante do Syndicato, por este foi dito que contestava, em parte, o depoimento da testemunha, por não ser a expressão da verdade e no momento opportuno apresentará os motivos desta contestação. Dada a palavra á testemunha, por esta foi dito que, em primeiro logar, pedia fosse consignado o seu protesto contra a allegação feita pelo representante do Syndicato de não ser o seu depoimento verdadeiro, pois que tem bastante criterio e preza bastante a verdade para dellas fazer uso; que em segundo logar, confirma in totum o seu depoimento e para que se fixe a sua referencia quando disse que em 1934 e 1935 pedira a remoção do accusado desta estação por falhas desabonadoras de sua conducta, esclarece que dois foram os casos pela testemunha tratados, um em 1934 e o outro em 1935, o primeiro se refere a uma reclamação de excesso de cobrança de frete pela extincta firma Joaquim Pessanha & Cia., e o segundo é tambem uma reclamação de Latuffe Bussade sobre excesso de frete; que a ultima dessas reclamações foi processada pela Secção Commercial da Chefia do Trafego sob o titulo "Restituição Expontanea-Itaperuna"; que para verificar a procedencia ou não desta ultima reclamação, a testemunha, estando nesta localidade o Interventor da Contadoria, Demetrio de Pinho, fez-se deste acompanhar para percorrer o commercio e saber se o mesmo possuia os recibos dos fretes pagos na esta-

36
ff.

1138

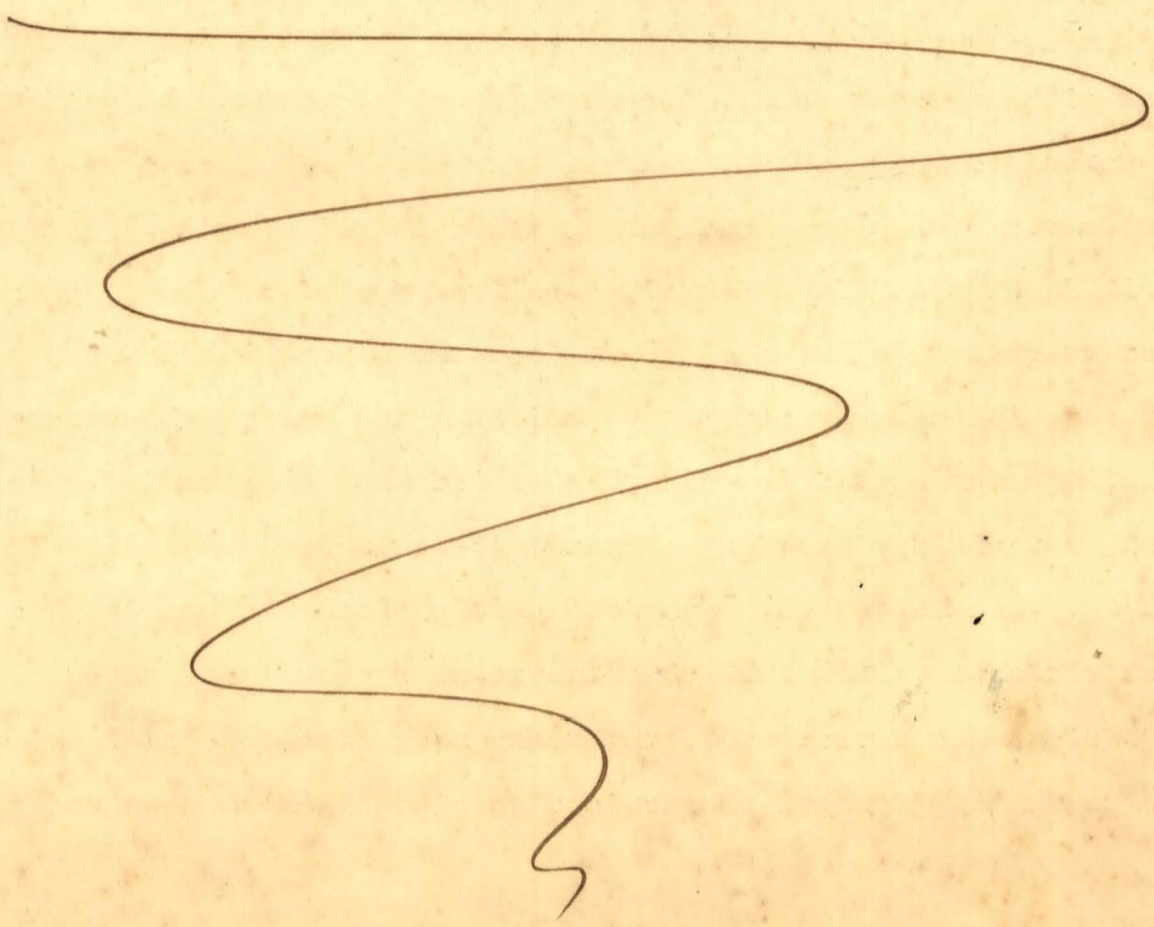
Belen Amos

37) *[Handwritten initials]*

129

estação, quando teve oportunidade de constatar que raro era o commerciante que tinha recibo archivado, allegando quasi todos elles que não recebendo os recibos na hora não mais os procuravam, pelo que naquella mesma occasião lhes fosse, digo, lhes foi encarecida a importancia de manterem consigo os preditos documentos, sendo que na alludida occasião era o accusado o conferente da estação de Itaperuna. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior
Sebastião Martins dos Santos
[Signature]
Manoel Cordes de Almeida
Manoel Augusto Vaz Junior
Waldemar Pires Rangel
Thomás de Santa Barba



+ TERCEIRA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu HYRAM FONSECA LIMA, brasileiro, com trinta e quatro annos de idade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com vinte annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do accusado e do representante do Syndicato: que a testemunha vem servindo como agente da estação de Itaperuna ha cinco annos, e quando assumiu a referida estação, já encontrou aqui o accusado, que exercia o cargo de auxiliar entregador e arrecadador; que ha uns quatro annos passados, occorreu, na estação de Itaperuna, uma questão de recibos E.5, na qual se notou que houve da parte do accusado um pequeno deslize, o qual, segundo o apurado pelo Inspector do Trafego, não teve o cunho de má fé; que em razão disto, tanto a testemunha como o Inspector-Ajudante Sebastião Martins pediram a sahida do accusado da estação de Itaperuna, pois não era conveniente a sua permanencia nesta localidade, cujo ambiente é meio pervertido; que apesar destes pedidos, a Chefia do Trafego continuou em manter o accusado na estação de Itaperuna e só algum tempo depois é que o removeu para a estação de Santo Eduardo e decorrido pouco tempo voltou o accusado para Itaperuna, já na qualidade de ajudante; que apesar, segundo parece á testemunha, de haver o Inspector Sebastião Oliveira ponderado á Secção Pessoal do Trafego que o accusado não poderia ficar em Itaperuna, elle aqui ficou; que em Julho do anno passado, a testemunha teve um chamado da Delegacia do Trafego em Campos, e, durante o seu afastamento, o accusado ficou substituindo-o; que de volta da Delegacia do Trafego, a testemunha passou um telegramma áquella Delegacia, dizendo que não assumiria a estação sem que fosse ella provida do pessoal necessario, pois

38
fls.

440

~~X~~
iii
2

pois que estação de grande movimento e de muita responsabilidade, não poderia ficar com uma quantidade enorme de praticantes exercendo logares de grandes responsabilidades; que em virtude desse telegramma, veio a esta estação o Inspector-Ajudante Sebastião Martins, o qual escreveu uma carta á testemunha para que esta assumisse a estação, com a affirmação de que o quadro da estação ficaria normalizado dentro de pouco tempo, o que se não deu até o momento presente, pois que continuam os praticantes exercendo funções de empregados de categoria, havendo apenas, naquella occasião, sido collocado o accusado na mesa de importação e arrecadação de fretes até que se deu o facto do desfalque; que ante o que disse acima a testemunha, parecia-lhe dispensavel o seu depoimento, pois que a Administração estava bem sciente do que occorria na estação de Itaperuna, não só quanto á necessidade da sahida do accusado desta localidade, como tambem pela urgencia de se normalisar o quadro de pessoal da estação; que em oito de Novembro do anno passado, o ajudante da testemunha, Luiz Corrêa, a cargo de quem está o registro E.32, livro em que são registrados os despachos de cargas recebidas pela estação, falou á testemunha que havia uma grande quantidade de fretes sem liquidação, parecendo-lhe que graves irregularidades occorriam no armazem de importação; que a testemunha teve então ensejo de verificar o livro E.32, e, folheando-o, notou que na verdade uma grande quantidade de despachos estava com os fretes sem indicação do recibo de liquidação chamado E.5; que ainda a testemunha procurou fazer um cotejo entre o registro E.32 e o livro de recibos E.5, e depois de haver dado baixa em alguns despachos para os quaes foram extrahidos os respectivos E.5, ainda notou que grande era a quantidade de despachos para os quaes faltava liquidação; que ante isto, a testemunha accordou com o seu ajudante deixar passar dois dias para que o accusado tivesse opportunidade de liquidar aquell-

39
fi

2141



les despachos cujos fretes ainda estavam pendentes; que no dia 10, á noite, vendo a testemunha que nenhum daquelles despachos pendentes tinha sido liquidado, mandou chamar o accusado á sua presença, e, fazendo-lhe sentir o que occorria, pediu-lhe para que, com sinceridade, dissesse o que se passava no armazem de importação a seu cargo, porque sem duvida nenhuma ella, testemunha, já sabia que algo de anormal acontecia; que ante o que disse a testemunha ao accusado, este foi á sua mesa e abrindo a gaveta com a chave de seu uso, de lá retirou certa quantidade de conhecimentos, informando á testemunha que aquelles eram os despachos para os quaes faltavam a liquidação; que ainda a testemunha fez sentir ao accusado a necessidade d'elle ver se liquidava aquelles fretes, ao que o accusado respondeu ser impossivel; que os conhecimentos entregues pelo accusado eram em numero de oitenta e quatro, os quaes a testemunha tambem entregou ao Inspector-Ajudante Sebastião Martins; que ante a confissão do accusado, no mesmo dia 10 de Novembro do anno passado, á noite, a testemunha mandou pelo conductor José Pereira um recado ao Inspector-Ajudante Sebastião Martins, que se achava para os lados de Porciuncula, que ella, testemunha, necessitava de sua presença na estação de Itaperuna; que no dia 11 de Novembro já referido, pelo trem 16 chegou á estação de Itaperuna o Inspector-Ajudante Sebastião Martins, ao qual a testemunha poz sciente do que se passava com respeito ao desfalque praticado pelo accusado; que desde logo o alludido Inspector, juntamente com a testemunha, começou a fazer um exame minucioso na estação, e, quando o Interventor da Contadoria, de nome Moura, chegou no dia 12 do referido mez de Novembro, já o exame, por parte do Trafego e da estação, tinha sido iniciado, como disse, no dia 11; que no dia 12 do citado mez, quando o accusado voltou á estação, já não mais assumiu o serviço porque substituido no seu logar por outro funcionario; que o exame a que se referiu ainda proseguiu até que no dia 13, adoecendo gravemente

40
fr.

49

~~11111~~
11111

gravemente a testemunha, que por conselho medico não podia se levantar do leito, deixou de o acompanhar, ficando o mesmo exame a cargo do prenomeado Inspector-Ajudante e precitado Interventor da Contadoria; que deste modo ficando a testemunha doente, não pôde precisar com exactidão qual o total do alcance apurado, porém, dado o numero de oitenta e quatro conhecimentos que lhe foram entregues pelo accusado como sendo justamente os não liquidados, essa importancia só poderia ser maior de dois contos de réis; que apesar do accusado dizer que a importancia do desfalque não foi maior de dois contos de réis, ella, testemunha, pôde affirmar que o foi, dado o numero de conhecimentos entregues pelo accusado como não liquidados, entre os quaes, aliás, havia fretes de duzentos e cem mil réis, numa palavra, fretes grandes; que quando o accusado entregou á testemunha os conhecimentos para os quaes faltava liquidação dos fretes, a testemunha teve oportunidade de perguntar ao accusado por que razão lançára mão daquelles fretes e como resposta obteve do accusado a explicação de que elle, accusado, era um infeliz, sempre com a familia doente, esposa e filhos; que o accusado não entrou com nenhum dinheiro para liquidar o seu alcance, entretanto, o seu fiador Orlando Barreto Peixoto, logo terminado o exame da estação Itaperuna, responsabilizou-se pelo pagamento do desfalque em prestações mensaes, o que está realizando, havendo já pago, parece á testemunhas, duas prestações de cem mil réis cada uma; que quanto á conducta do accusado, a testemunha, de sciencia propria, não pôde depôr, porque é de seu habito andar sósinho e não frequentar bars, cafés e outros logares, porém, ouviu dizer que o accusado frequentava casa de jogo, o que levou a testemunha, certa vez, a aconselhar o accusado que não frequentasse taes casas; que ante este conselho da testemunha, o accusado respondeu que não frequentava essas casas; que sobre essa referencia, de que o accusado frequentava casa de jogo, a testemunha teve occasião de transmittil-a ao Inspector

41
fj

43

~~43~~
43

Inspector Sebastião Martins; que no dia em que a testemunha constatou a falta de liquidação para os despachos a que já se referiu, mandou o auxiliar da estação, José Carlos da Silva, chamar o accusado, e voltando aquelle auxiliar, foi a testemunha por elle informada de que o recado da testemunha para que o accusado comparecesse á estação fôra transmittido pelo proprietario do café ou charutaria em cujos fundos havia uma sala de jogo, na qual se encontrava o accusado; que decorrido certo tempo e não comparecendo o accusado, a testemunha foi pessoalmente á alludida casa e ali falou ao seu proprietario que dissesse ao accusado que ella, testemunha, necessitava falar-lhe; que o proprietario da referida casa respondeu á testemunha que ia transmittir o seu recado ao accusado; que ouvido isto do proprietario da charutaria ou café, a testemunha voltou á estação e, vinte minutos depois, chegou á agencia da estação o accusado; que para os oitenta e quatro conhecimentos entregues pelo accusado á testemunha, os seus consignatarios allegaram já terem pago os fretes, podendo isto affirmar á testemunha porque mesmo adoentada correu o commercio local, juntamente com o Inspector-Ajudante Sebastião Martins e o Interventor da Contadoria, Moura, e poudes se certificar dos consignatarios de que as quantias referentes a cada um daquelles conhecimentos já tinham sido pagas; que na occasião em que os consignatarios assim falaram, a testemunha ainda teve ensejo de lhes fazer sentir a advertencia anterior de que não tirassem mercadoria na estação nem pagassem frete sem o respectivo recibo, sendo objectado que para elles, commerciantes, o principal era a posse das mercadorias, uma vez que já tinham pago as importancias dos respectivos fretes; que embora, como já disse, a estação de Itaperuna venha quasi sempre sendo servida por praticantes sem nenhuma pratica do serviço da Companhia, durante a gestão da testemunha, esta póde affirmar que de parte delles, quando em serviço de arrecadação, nunca houve qualquer acto que importasse desvio de ren-

42
fi

114



renda. Dada a palavra ao accusado, este a passou ao representante do Syndicato. Dada a palavra ao representante do Syndicato, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que o quadro da estação de Itaperuna é de sete empregados, sendo um agente, um ajudante, um auxiliar-recebedor, um auxiliar-compositor, um auxiliar-despachante, um auxiliar-folgador e um telegraphista; que commumente a estação de Itaperuna tem em serviço, em muitos desses logares, praticantes que nada conhecem de serviço da Companhia, o que acarreta atropelamento não só no serviço diario como no mensal, forçando ao agente da estação, como aconteceu com a testemunha, a um trabalho exhaustivo, em consequencia do qual vem a adoecer, o que se deu com a testemunha, que está de licença a noventa dias para se curar de grave enfermidade decorrente do excesso de trabalho a que se empregou; que esses praticantes são recebidos pela Companhia como gratuitos e só quando em serviço, fóra da séde para a qual entraram como praticantes, é que percebem salarios á razão de duzentos e vinte e cinco mil réis mensaes, o que acontece tambem quando o praticante, na sua propria séde, substitue o empregado effectivo; que o ordenado do accusado, na estação de Itaperuna, era de tresentos mil réis mensaes; que o serviço do accusado, na occasião em que se constatou o desfalque, era o do armazem de importação, cujo trabalho é a arrecadação do conhecimento correspondente ao despacho que se vae retirar e a extracção dos recibos devidos pelas importancias a pagar; que na occasião em que o accusado confessou haver lançado mão dos fretes dos despachos a cujos oitenta e quatro conhecimentos a testemunha se referiu, o mesmo lhe disse que a importancia do seu alcance deveria ser de um conto e oitocentos mil réis; que mais tarde, depois da volta do accusado de Itabapoana, este reduziu aquella importancia para um conto e duzentos mil réis; que a testemunha, neste ponto, póde dizer que o accusado está enganado e se elle reflectir bem, verificará que a importancia correspondente aos conheci-

43/

945

~~iiii~~

conhecimentos de que falou a testemunha alcança a um total de dois contos e tanto, e isto a testemunha o diz porque o seu depoimento é a expressão da verdade, sem o desejo de sacrificar a quem quer que seja; que as casas commerciaes estabelecidas dentro do perimetro urbano desta cidade são em numero de quarenta e cinco, mais ou menos; que a media mensal do armazem de importação da estação de Itaperuna é de vinte contos de réis, mais ou menos, o que importa numa fêria diaria de seiscentos e tantos mil réis, mais ou menos; que como dissé, a testemunha foi avisada de que o accusado jogava, porém, nunca foi informada sobre quantias que elle tivesse perdido em jogo; que dada a anomalia de se empregar praticante no logar de funcionario effectivo, o serviço da estação ainda continúa com muitos defeitos, sendo as mensaes enviadas com grande atraso, segundo informação do agente que substitue a testemunha, o que, como disse de inicio, importa grande serviço para o agente e o actual parece que já perdeu tres kilos de seu peso. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Levyran Fonseca

Frederico

Manoel Cardoso Almeida

Manoel Augusto Vaz Junior.

Waldemar Pires Rangel

Atkins dos Santos Carvalho

TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISORIO

Em seguida, devido ao adiantado da hora, mandou o senhor

57
ff's
846

45/ *[initials]*
47

senhor Presidente fosse encerrado provisoriamente o presente inquerito, que terá prosequimento amanhã, dia 25, ás 9 horas a.m., no mesmo local, scientes o accusado e o representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Commissão, o accusado e o representante do Syndicato, Manoel Augusto Vaz Junior

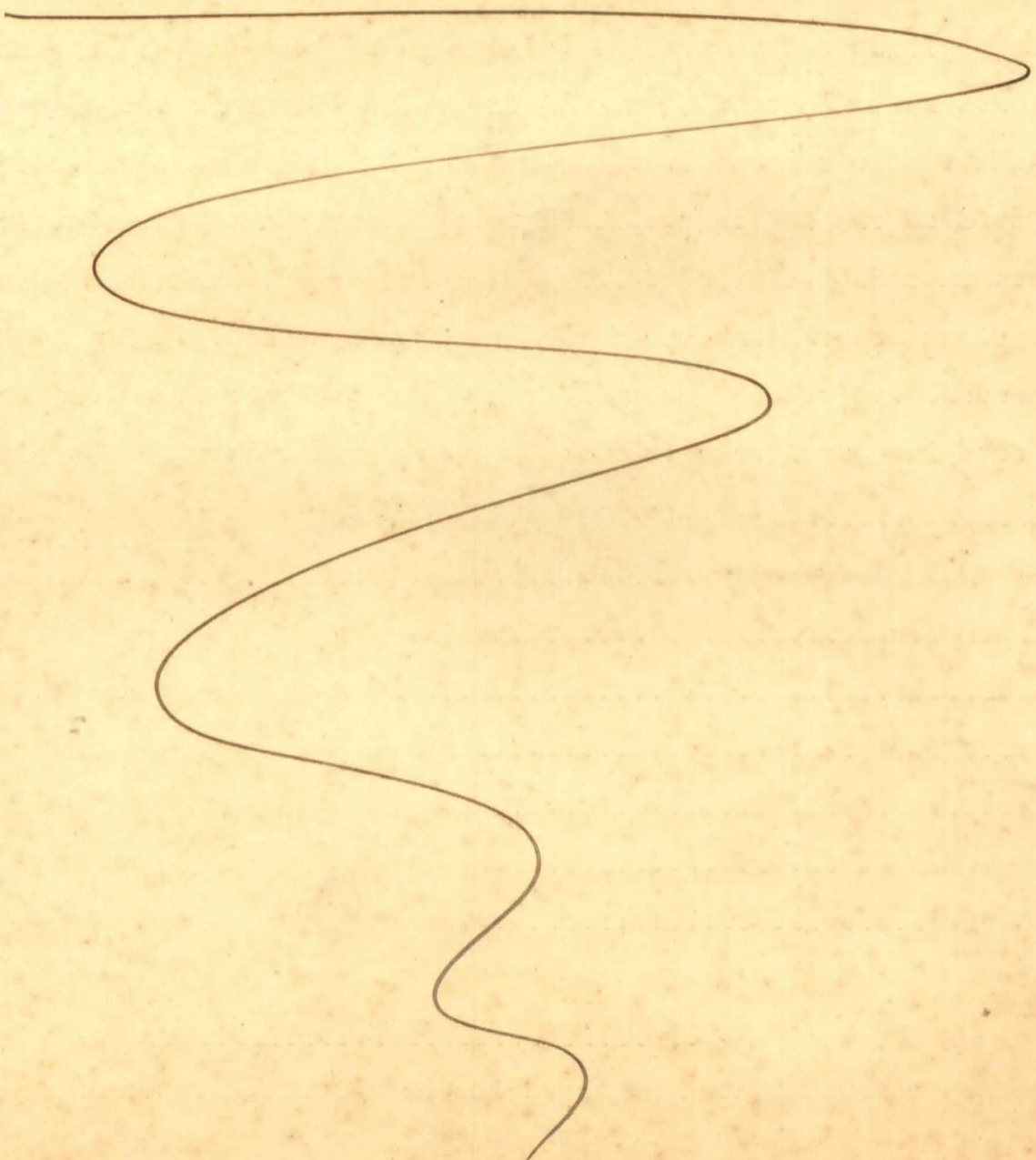
Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Waldemar Luiz Dangel

Antonio do Prado



ASSENTADA

Aos 25 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, ás 9 horas a.m., no mesmo carro salão numero 482-A, nesta localidade de Itaperuna, presentes os membros da Comissão, teve proseguimento este inquerito, com o depoimento da quarta testemunha de accusação, na fórmula que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, e assigno com os demais membros da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.
Manoel Augusto Vaz Junior.

+ QUARTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu LUIZ CORRÊA, brasileiro, com trinta annos de idade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com doze annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do representante do Sindicato e na ausencia do accusado: que a testemunha veio para a estação de Itaperuna em Agosto de 1935, assumindo o logar de auxiliar-despachante, isto é, encarregado da mesa de exportação; que posteriormente, de Janeiro a Junho do anno passado, a testemunha trabalhou no serviço de importação; que em Novembro de 1936 a testemunha exercia o logar de ajudante da estação de Itaperuna, do qual entrou em posse em Setembro do mesmo anno; que havendo a testemunha substituido o agente de Lage de Junho a Julho daquelle anno e em seguida entrado em férias, quando concluidas estas teve ordem para assumir o logar de agente da estação de Itaperuna até o regresso do agen-

Luiz Correa

46)
 fls
 448

agente effectivo Hiram Lima; que a testemunha veio para esta estação, porém, como encontrasse o serviço da estação atrazado e com muitos praticantes, não quiz assumir o lugar de agente, entrando na função do seu cargo de ajudante; que o accusado fôra nomeado agente-folgador e como não quizesse assumir tal cargo, ficou no armazem de importação da estação de Itaperuna, isto desde Setembro de 1936, e quando em Novembro de 1936 foram constatadas as faltas de pagamento de fretes em diversos despachos de importação, era o accusado ainda o conferente da secção de importação; que na função de conferente da importação, o accusado tinha a seu cargo a arrecadação dos fretes de despachos de cargas e encommendas recebidas com a extracção dos devidos recibos, encarregando-se tambem da escripturação do livro de registro de encommendas recebidas, escripturação das formulas mensaes da mesma rubrica e de impostos; que em 7 de Novembro do anno passado, a testemunha, cuidando do fechamento do balanço mensal de Outubro do mesmo anno, notou que varios fretes registrados no E.32 (Registro de Cargas Recebidas) estavam sem liquidação, sem que, entretanto, as folhas correspondentes a estes despachos estivessem em pastas, conforme é de ordem; que sendo a testemunha ajudante da estação e competindo-lhe não só o registro do livro E.32 como tambem o fechamento das contas mensaes, teve ella, em vista do grande numero de despachos cujos fretes estavam sem liquidação, de falar com o agente da estação, Hiram Lima, a respeito de tal occurrencia; que o agente Hiram Lima interpellou o accusado e este indo abrir a sua gaveta, de lá retirou oitenta e quatro conhecimentos referentes a despachos de cargas, entregando-os ao agente Hiram Lima como sendo os despachos cujos fretes elle, accusado, recebera e não dera entrada na renda diaria da Companhia; que a testemunha não estava presente quando o agente Hiram Lima interpellou o accusado, razão por que não sabe se este, quando entregou os oitenta e quatro conhecimentos ao referido agente, deu-lhe

47
H. J.

p. 49

Luiz Correia

deu-lhe a explicação do motivo por que indevidamente retirara da fêria diaria da estação as importancias correspondentes áquelles oitenta e quatro conhecimentos; que a testemunha teve sciencia de que o accusado entregara os oitenta e quatro conhecimentos dos despachos para os quaes se apropriou dos fretes por informação do proprio agente Hynam Lima; que o total geral do alcance decorrente dessa apropriação indevida monta em dois contos duzentos e poucos mil réis; que o desfalque mencionado foi apurado na occasião pelo Inspector-Ajudante do Trafego, Sebastião Martins, e Interventor da Contadoria, Joaquim Moura, os quaes procederam a um exame radical na estação de Itaperuna; que a testemunha não se recorda qual o ultimo exame feito na estação de Itaperuna pelo Interventor da Contadoria antes do de Novembro de 1936 ao qual já se referiu, porém, pôde affirmar que a estação alludida não foi examinada pelo Interventor da Contadoria no mez de Outubro do precitado anno; que como disse a testemunha, quando ella fechava, em Novembro de 1936, as contas mensaes de Outubro, levou os fretes dos oitenta e quatro despachos cujos conhecimentos estavam em poder do accusado a pendentes, porém, depois do exame procedido na estação e depois da apuração de que aquelles fretes, apesar de cobrados pelo accusado, não deram entrada em renda da Companhia, foram elles debitados em E.52; que a testemunha pôde affirmar que o accusado nenhuma importancia pagou para a liquidação do alcance verificado nos seus serviços, sabendo a testemunha que o seu fiador Orlando Barreto Peixoto, procurado pelo Inspector-Ajudante Sebastião Martins e Interventor da Contadoria, Joaquim Moura, responsabilizou-se pelo pagamento do alcance commettido pelo seu afiançado, para pagal-o em prestações mensaes de cem mil réis, já havendo pago duas dessas prestações; que o accusado recebia dos consignatarios dos despachos as importancias correspondentes aos seus fretes e não extrahia os recibos devidos, razão por que essas quantias recebidas pelo accusado

48
Lima

Lima

Lima
Lima
Lima

accusado foram por elle indevidamente detidas, não figurando na renda da Companhia; que a testemunha póde affirmar que o alcance só se verificou na verba CARGAS RECEBIDAS, pois que as outras verbas estavam devidamente fechadas; que quanto á conducta particular do accusado, a testemunha nada póde dizer, e, sobre a conducta do mesmo no serviço da Companhia, o caso que conhece é o que já descreveu e é o do alcance verificado na estação de Itaperuna; que o accusado entrava no serviço do armazem de importação ás oito horas da manhã, porém, o serviço de entrega e recebimento de fretes de cargas recebidas só se iniciava ás nove horas da manhã, mais ou menos, em virtude de que só podiam ser entregues as mercadorias recebidas como cargas depois de visados os conhecimentos pela Collectoria Estadual local, naquelles despachos sujeitos a sellos; que o accusado tinha tão sómente a seu cargo o serviço do armazem de importação já descripto pela testemunha, não se occupando de nenhum outro serviço da estação; que a testemunha não póde dizer se todos os oitenta e quatro conhecimentos entregues pelo accusado ao agente Hiram Lima estavam sujeitos ao sello exigido pelo fisco estadual, porém, póde dizer que diversos delles estariam sujeitos ao referido sello. Dada a palavra ao representante do Syndicato, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que a testemunha quando se recusou em assumir a estação de Itaperuna, conforme já disse, foi em virtude de servirem na mesma muitos praticantes, sem nenhuma pratica do serviço, o que importaria para a testemunha uma somma exhaustiva de serviço, pois que teria que fazer os serviços desses praticantes, aliás, a testemunha está exercendo interinamente o logar de agente da estação de Itaperuna, de vez que o agente effectivo Hiram Lima está licenciado por noventa dias, e, para dar conta do serviço, se vem desdobrando, quer no serviço diario, quer no fechamento das contas mensaes, pois que os praticantes não sabem fechar uma só mensal dos serviços que lhe estão affectos; que actualmente exercendo a testemunha

49/

51

L. M. Carreira

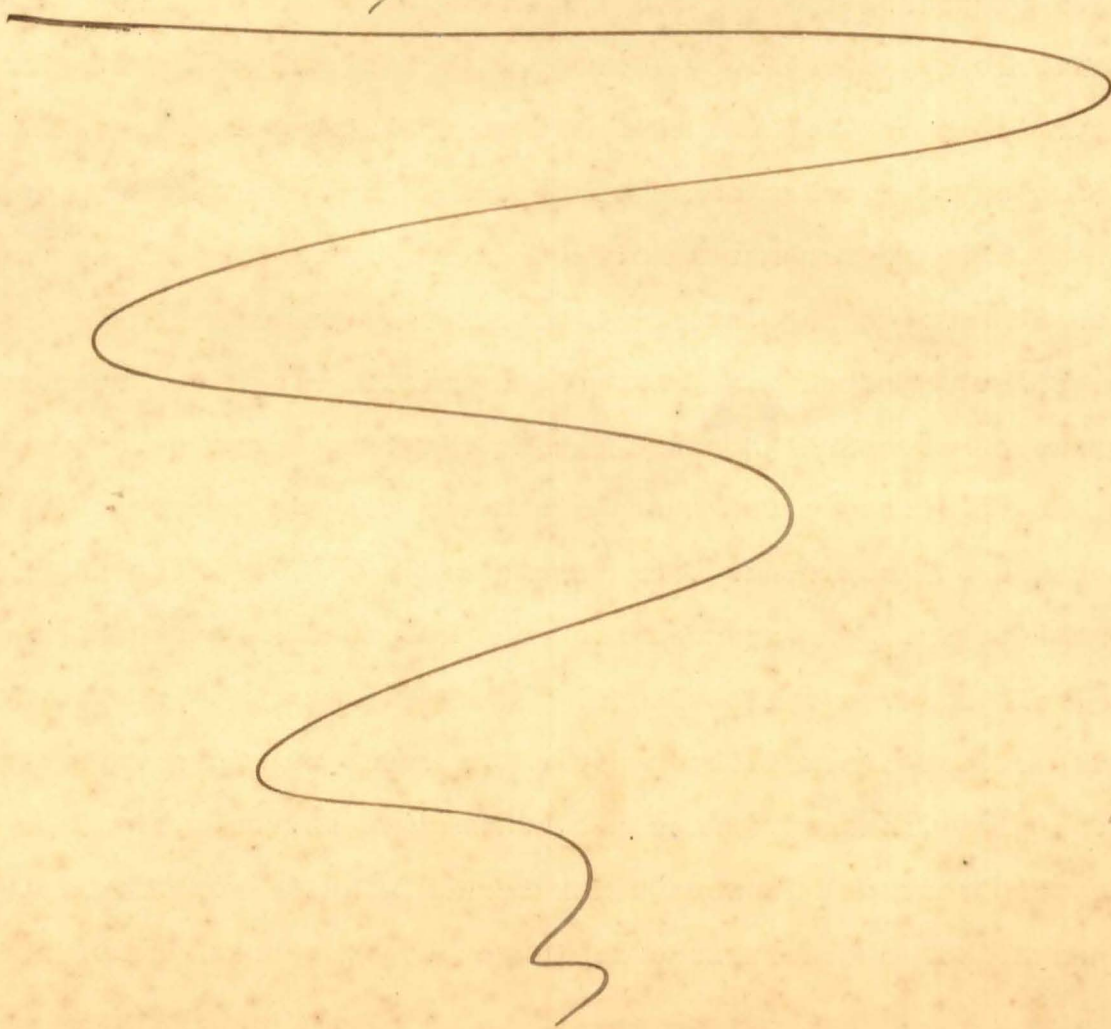
testemunha o cargo de agente da estação, existem quatro praticantes fazendo o serviço de empregados de categoria; que esses praticantes percebem salarios á razão de duzentos e vinte e cinco mil réis mensaes, não havendo nenhum praticante com vencimentos maiores do que esse, sendo que não existe nenhum praticante trabalhando em Itaperuna gratuitamente. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo.

50/ff.
152

Manoel Augusto Vaz Junior
Secretario

Manoel Corduro Mendes

Manoel Augusto Vaz Junior
Escrivão



+ QUINTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu CESAR AUGUSTO DE LEMOS, portuguez, com cincoenta e um annos de idade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, commerciante, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do representante do Syndicato e na ausencia do accusado: que a testemunha mantém um negocio de café e cereaes e que assim a maioria da sua importação é de saccos vazio; que de facto em Novembro do anno passado, a testemunha foi procurada pelo Inspector-Ajudante do Trafego, Sebastião Martins, o qual estava acompanhado do agente Hynam Lima e de um senhor tambem funcionario da Estrada, os quaes perguntaram á testemunha se despachos de cargas recebidas a ella consignados tinham sido os seus fretes liquidados; que a testemunha respondeu affirmativamente, pois que é de seu costume mandar uma pessoa com o conhecimento á estação para se informar se a mercadoria correspondente ao referido conhecimento já chegou, e, tendo resposta affirmativa, entrega logo o dinheiro para o pagamento das despesas respectivas; que na verdade a testemunha escreveu ao senhor Chefe do Trafego da Leopoldina a carta que no momento lhe é exhibida e cujos termos confirma por ser precisamente o que tem a depôr; que na occasião em que o Inspector-Ajudante Sebastião Martins fez a pergunta á testemunha, esta ainda lhe disse que se era por causa dos despachos a ella consignados, não teria duvida em pagar novamente os respectivos fretes para que nada acontecesse ao accusado, ao que Martins respondeu que não se tratava sómente daquelles fretes e sim de outros mais cujo total ia a muito mais; que mais tarde, ante o commentario que se fez em torno do caso, veio a testemunha a saber que o desfalque dado pelo accusado importava em dois contos e tanto; que a testemunha não póde nada dizer so-

51/

153

Cesar Augusto de Lemos

sobre a conducta do accusado, pois só o conhecia da estação, não mantendo com o mesmo nenhuma relação. Dada a palavra ao representante do Syndicato, este nada perguntou. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Comissão e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto de Lemos
Escrivão.

Manoel Cardoso Moreira

Manoel Augusto Vaz Junior.

Arthur dos Santos Carvalho

+ SEXTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu OSCAR BOECHAT, brasileiro, com cinquenta e treis annos de idade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, commerciante, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do representante do Syndicato e na ausencia do accusado: que a testemunha, como commerciante estabelecido nesta localidade, recebe, por intermedio da estação local, muitas mercadorias que lhe são consignadas; que sempre que mandou retirar mercadorias a ella consignadas, a testemunha mandava a importancia correspondente aos fretes dessas expedições; que apesar de ser entregue a importancia ao conferente responsavel pela entrega de mercadorias, este allegava não poder no momento fornecer os recibos comprovantes do pagamento dos fretes e a testemunha tambem mais tarde se esquecia de reclamar taes re-

Oscar Boechat.

52/ Jrs
54

recibos, ficando assim sem a prova dos pagamentos realizados; que apesar da Companhia Leopoldina avisar no proprio recibo E.5 de que qualquer reclamação da parte só poderá ser atendida com a apresentação de tal documento, a testemunha nem sempre deu a importancia necessaria a esses recibos, razão por que negados no momento pelo conferente, mais tarde não os procurava; que era conferente da estação de Itaperuna o senhor Waldemar Pires Rangel; que em Novembro do anno passado, a testemunha foi procurada pelo ajudante de Inspector do Trafego, Sebastião Martins, o qual perguntou-lhe se havia satisfeito o pagamento de nove expedições a ella, testemunha, consignadas; que a testemunha em resposta ao referido Inspector-Ajudante, declarou que os fretes das nove expedições de que tratava o alludido Inspector- Ajudante tinham sido pagos ao conferente Waldemar Rangel; que em virtude de ser a informação prestada pela testemunha a expressão da verdade, esta não teve duvida em confirmar por carta, datada de 1 de Dezembro de 1936 e dirigida ao senhor Chefe do Trafego da Leopoldina, que no momento lhe é exhibida e reconhecida como sendo a que a testemunha dirigiu áquelle Chefe de Repartição, razão por que a data e authentica de novo; que na occasião em que o Inspector-Ajudante Sebastião Martins procurou a testemunha, a importancia de fretes de despachos consignados á testemunha era de cento e sessenta e tantos mil réis, a qual sommada a outras importancias de despachos tambem entregues pelo accusado attingia a dois contos e tanto; que a testemunha nunca manteve relações com o accusado, conhecendo-o apenas no serviço da estação, motivo por que não póde dizer sobre sua conducta, se boa ou má, pois que a testemunha está em Itaperuna de Janeiro do anno passado para cá. Dada a palavra ao representante do Syndicato, este nada perguntou. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Presidente da Commissão, digo, vae assignado

53
gr.

1155

Boechat,

assignado pela testemunha, pelos membros da Comissão e pelo representante do Sindicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de es-
 crivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor,
 que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Oscar Boechat,

Manoel Cardoso Romão

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

+ SETIMA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu JOCKOLDEN BOECHAT, brasileiro, com trinta e seis annos de idade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, commerciante, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do representante do Sindicato e na ausencia do accusado: que ha cinco annos e tanto que a testemunha é estabelecida como commerciante nesta cidade e como tal recebe, por intermedio da estação local, varias mercadorias transportadas pela Companhia Leopoldina; que sobre os factos constantes da Portaria que lhe foi lida, a testemunha confirma os termos da carta que em 1 de Dezembro de 1936 dirigiu ao senhor Chefe do Trafego da Leopoldina, cuja carta sendo-lhe exhibida no momento é pela testemunha reconhecida como sendo de facto a que enviou ao senhor Chefe do Trafego e por isto nesta data a autentica de novo; que os termos da referida carta são a expressão da verdade, pois que a testemunha gosta do accusado Waldemar Rangel, não lhe desejando nenhum mal, porém, manda a verdade que diga o que de facto occorreu; que a testemunha não teve conhecimento do total do desfalque commettido pelo accusado, na oc-

54/ fi.

156

Jockolden

55) *ff.*
 57

ocasião em que foi procurado pelo Inspector-Ajudante Sebastião Martins e sim teve conhecimento de que o desfalque montava a dois contos e tanto pela notificação que recebeu da Comissão de Inquerito; que quanto á conducta particular do accusado, a testemunha conhece pouco, razão por que não pôde nada dizer sobre ella, porém, sobre a conducta do mesmo como empregado da Estrada, parecia á testemunha ser bôa, apenas notando que o accusado uns dias, por vezes, mostrava-se irritado com as partes que procuravam os seus serviços e outras vezes mostrava-se amavel. Dada a palavra ao representante do Syndicato, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que durante o tempo em que conhece o accusado, nunca o viu frequentar casa de jogo nem ouviu dizer por outros que elle o fizesse, nem tão pouco que tivesse perdidox quantias no jogo. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Comissão e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo.

Manoel Augusto Vaz Junior
Jockeldu Boechat
Leiringer
Manoel Corduio Muniz
Manoel Augusto Vaz Junior
Arthur von Haude Carvalho

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em seguida, tendo sido ouvida a ultima testemunha de accusação, o senhor Presidente perguntou ao representante do Syndicato se havia defesa a apresentar, o que foi respondido affirmativamente, pelo que foi assignado o praso de cinco dias, que fica desde logo correndo, para a apresentação da referida defesa, ordenando o mesmo senhor Presidente o encerramento deste inquerito. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de es-

crivão, dactylographiei este termo em quatro vias de equal

teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Com-

missão e o representante do Syndicato, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Arthur de Paula Barva / br

CERTIDÃO

Ao primeiro dia do mez de Março do anno de 1937, certifico e dou fé que decorreu o prazo regulamentar, tendo sido apresentada a defesa, acompanhada de documentos, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de es-

crivão, dactylographiei esta em quatro vias de equal teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior.

56/1/37

1158



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

26-XV.

NI-D-4526

1.13/1937
[Handwritten signature]

Secretaria, 1.º de março de 1937

571
959

Waldemar Pires Rangel, pelo representante do Sindicato dos Ferro Viarios da Leopoldina Railway infra-assignado, em defeza, perante a Comissão de Inquerito Administrativo de The Leopoldina Railway Company Limited, diz n'esta e na melhor fórma de direito, o seguinte:

I

Que, em consequencia da portaria do Snr. Director Gerente de The Leopoldina Railway Company Limited foi instaurado o presente Inquerito Administrativo afim de apurar as faltas graves arguidas contra o primeiro articulante, enquadradas na lettra "a" do artigo 54 do Decreto 20.465 de 1.º de Outubro de 1931; e, verificadas com procedencia, não desejando considerar circunstancias, encaminhal-o ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho para que no seu alto entendimento o julgue e deia o seu "veriditum" de justiça.

II

Que, nos termos da intimação houve a falta grave de ter o auxiliar substituido Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebido dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; e, que assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e d'elles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fechavam as contas mensaes do mez

de Outubro, foi apurado um alcance (desfalque) de Rs. 2:254\$700.

58
ff.

III

PRELIMINARMENTE

ff. 60

É com satisfação que o signatario consigna nas preliminares da presente defeza o digno modo com que se houve a provecta Commissão do Inquerito em lide, em facilitar toda articulação de defeza com liberalidade insophismatica, nada deixando a desejar o seu modo correcto e desapaixonado, tanto na inquerição como redacção, merecendo, por isso, sinceros votos de louvor pela sua recta imparcialidade e fiel cumprimento ás Instrucções baixadas pelo supra mencionado Conselho, com o que o Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway fica summamente captivo e presta homenagens aos cumpridores do dever.

IV

ASSIM

Aproveita o ensejo para deixar, tambem, consignado, o quanto carece de fiscalisação por parte de quem de direito, o modo capcioso como são feitas as substituições e preenchimento de vagas do pessoal, não só da estação de Itapiruna onde houve a falta arguida, como das demais e de todo o pessoal em geral sem exclusão de Departamento, com o que o Syndicato reputa redundar em sonegação de lidimos direitos, desfalque sencibilissimo para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway, pela exploração do artigo 121 § 1 alinea "h" da Constituição Federal, triplas responsabilidades de velhos funcionarios de vencimentos muito aquem do indispensavel para a sua manutenção, consequentes pensionistas precoces dessa Instituição proveniente a sub-alimentação e esgotamento physico-intellectual.

V

ISTO POR QUE

A singela mas sincera exposição das testemunhas Hiran Fonseca Lima e de Luiz Corrêa respectivamente agente e ajudante da estação de Itapiruna, referentemente ao grande numero de empregados "interinos" sem posição e

responsabilidades definidas, sendo a sua real cathegoria de "Praticantes gratuitos", só percebendo vencimentos nunca superiores a 225\$000 sujeitos a ganharem, exclusivamente, os dias que trabalham, sem serem effectivados, prehenchendo cargos de vencimentos muito mais elevados, sem estabilidade de local e natureza de trabalho, por isso, sem possibilidades de se integrarem nos serviços, deixam os funcionarios antigos, consequentemente, com direitos adqueridos por dispositivos de leis com responsabilidades e obrigações, adstrictos a injustas punições e Inqueritos Administrativos, além de acarretar com tal criterio grande deminuição de contribuições para a Instituição regida pelo decreto Nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, embora com grandes lucros para a Empreza mas em prejuizo do pessoal.

VI

DADO AO EXPOSTO

Sendo um inquerito a reunião de testemunhas para elucidar uma questão ou assumpto duvidoso, podendo juridicamente originar outro ou outros; ousa o Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, pelo signatario, solicitar a quem de direito, abertura d'outro Inquerito para o exposto nas presentes preliminares e assim ser constatado se de facto cabe restricta ou irrestricta responsabilidade ao imputado Waldemar Pires Rangel nas innumeradas faltas consignadas na sua fé de officio, pois se deprehen- de ser já de praxe e longa data as substituições de empregados effectivos por outros de vencimentos muito aquem do substituido e sem o conhecimento necessario "Praticantes gratuitos", com illegal elasticidade de interinidade e locupletações para a Empreza em detrimento dos empregados como acima já foi alludido.

VII

DE MERITIS

Waldemar Pires Rangel, pelo representante do Sindicato, nada tem a acrescentar ao que já esta consignado no seu depoimento pessoal prestado perante a provecta Comissão de Inquerito; pois, fazendo desde o ini-

60/169

início a sua confissão leal e plena que não lançara mão com intenção dolosa das quantias que deveriam entrar na renda da Companhia, reconhece como já por si foi dito que as faltas são bastantes graves mas com justa explicação a de não ter numerario para custear constantes despesas decorrentes com a enfermidade de sua esposa e filhos.

VII

A defesa protesta a parte do depoimento de testemunha Sebastião Martins referentemente aos ditos attribuidos á sogra e esposa do accusado por ser falso, grosseiramente falso, considerando que jamais esses referidos membros da familia do imputado tiveram para com a testemunha ou outra qualquer pessoa taes expressões; muito pelo contrario tem sido um pae e esposo decentissimo, desdobrando-se para manter o seu doentio lar com o conforto e decencia que os seus poucos vencimentos comportam e que a impossibilidade e desespero de attender á compra de remedios inadiaveis o levou á pratica da falta a qual responde.

VIII

Outrotanto a defesa protesta as allusões feitas pela mesma testemunha em relação de que Waldemar Pires Rangel fosse dado a habito de jogar e junto a estes protestos annexa a folhas nºs. documentos, que provam o quanto foram levianas taes accusações.

Para prova das honestas declarações do imputado junta a defesa uma declaração devidamente legalizada passado pelo Sr. Nelson Souza provando as providencias tomadas por Waldemar Pires Rangel para repôr as importancias retiradas, embora que illegalmente, mas em caracter provisorio, só não o fazendo por ter sido afastado do serviço da Estrada.

IX

Para que fique patenteado o quanto é e é estimado o funcionario que responde ao presente Inquerito Administrativo, annexa a defesa um abaixo assignado da quasi totalidade dos commerciantes da Villa Itaperuna, isto é, da Estação Itaperuna provando sua vida regular, o conceito e geraes sympathias.

X

61/ *[Signature]*

No mesmo passo a defesa annexa as exposições feitas pelo imputado ao Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway para que assim integrados os julgadores do presente facto façam

163

J U S T I Ç A

[Signature]
Representante do Sindicato F. L. R.

5 annexes.

Exmo sr. Director Gerente da Cia Leopoldina Railway

Rio de Janeiro.

164

Nós abaixo assignados, estabelecidos na cidade de Itaperuna, vimos pelo presente, declarar que conhecemos de muitos annos o sr. Waldemar Rangel, antigo funcionario da Leopoldina, funcionario merecedor do nosso conceito, pessoa de vida regular, e que por isso mesmo desfructa de geracs sympathias em nosso meio

- Anto M. da Costa Farmaceutico
- Coriolano Soares Pereira Comerciante
- Emualdo Pereira Filho Comerciante
- Fernando de Alencar " "
- Felicio Sad Comerciante
- Michel Nadour " "
- Pedro Maciel " "
- Favril Maciel " "
- Abel Loucalves Pereira " "
- Frederico Augusto de Llag. - Vallejo Advogado
- Cario Buarque " "
- Hamilton Henrique Comerciante
- Mbaldo Augusto Noronha Comerciante
- Yol & Filho Madereros
- Fausto Peav Comerciante
- Jose Amador
- Atila Sobral
- João José de Santa Anna Comerciante
- Gregorio Honorato de Moraes
- Aberculano Baptista Neves Futuroiro
- João de Alby Comerciante
- Emilio de Albuquerque " "
- Antonio Augusto Neves " "
- Leandro de Deus " "

Salomão Kalif Comerciante

Mesmo Juiz

||

Camillo Saes

João Okussi

F. Norquiariz

Comerciantes

Acyr Correia Peixot

Proprietario

Hydaro Moura

Comerciaris

Gabriel Vicente Arrabal

Comerciante

Alves Jorge

||

Antonio Ribeiro Fonseca

||

Osvaldo Alves Rodrigues

Briz e Silva

Mario Britel de Campos Industrial

Joaquim Romualdo Pereira. Pintor

Abel Miranda

Comerciante

Luiz Augusto

||

Dinco Peixot

Mario de Oliveira Cruz Func. Du. P. C.

Departamento

Campo Sobrinho

Func. Pu. C. C. C.

João Baptista Soares

Funcionario Publico

Juiz Carlos Alves

Funcionario Publico

Guttenberg Lacerda

Funcionario Publico

Jose Berni de Souza

Edemir de Souza

Funcionario Publico

Luiz Antonio

||

||

Dr. Henrique

Comerciante

João Fagundes da Matta

Comerciante

Luiz Antonio

Artista de Base

Marion Nefia

Mary Bastos

Comerciante

Hagib Murad

Comerciante

Andre Murad

Comerciante

Exmo. Snr. Director Gerente da Companhia Leopoldina
Raylway-

Rio de Janeiro.

64
fr.
466

Estando informada que no inquérito administrativo occorrido contra o meu genro Waldemar Pires Rangél, funcionario d'essa Companhia, que o Snr. Sebastião Martins declarou que eu e minha filha, esposa do Snr. Rangél, havia-mos dito que este não gastou o dinheiro com medicamentos para a sua familia, venho declarar ser uma mentira do referido Snr. Martins, porquanto nunca tive nenhuma convérsa com o alludido Snr., a este respeito, pois que, minha filha e meus nêttos, constantemente têm sido victimas de graves enfermidades, e que o meu referido genro é quem os trata á altura das suas possibilidades, não faltando o necessario á sua familia.

Para clareza mandei passar este e o assigno sem nenhum constrangimento.

Itaperuna, 26 de Fevereiro de 1937
Mecaria Corrêa Guimarães Lourenço.

65
ff.

A quem interessar.

Pela presente, venho declarar que fui intermediário do Snr. Waldemar Pires Rangél, com referencia ao pedido de empréstimo de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) - ao Caixa do Banco Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, onde também sou empregado; para cujo empréstimo estava o mesmo, prontificado a pagar um conto e dusesentos mil réis, dentro do prazo de quatro mezes, e que apresentava até como garantia uma nota promissória assignada por dois avalistas.

q 67

Nelson Souza

25/2/37

Reconheço a assinatura a letra e firma supra,
de Nelson Souza

Itaperuna, 26 de Fevereiro de 1937
Em testemunho
Cory de Barros Villas
26/2/37 26/2/37

Assistencia a Menores



Firma - Tabelião Rogério ROSARIO, 115 - RIO

DECLARAÇÃO

Pela presente, a bem da verdade, declaro para todos os fins de direito, que o Snr. Waldemar Pires Rangel, meu freguez na compra de cigarros, jámais jogou em meu estabelecimento commercial, tanto a dinheiro como por méro devirtimento.

O motivo da presente declaração é movida pelo facto de chegar ao meu conhecimento que testemunhas houveram que depuseram no inquerito administrativo movido contra o aludido Snr. Waldemar Pires Rangel, que este jogava em meu estabelecimento, o que reputo de leviano e grosseira mentira.

Itaperuna, 26 Fevereiro 1937.-

Abel Gonçalves Pereira

66/ fpi

968

Exmo. Sr. Presidente e Demais Membros da Junta Governativa do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway.

671
H. J.
169

Conforme intimação que acabo de receber da Commissão de Inqueritos da Leopoldina Railway, devo comparecer ás 9 horas do dia 24 do fluente em Itaperuna afim de prestar depoimento no inquerito em que me acho envolvido e que a esse Syndicato já antecipei. Por isso, peço a presença de um representante desse Syndicato ou de um advogado pelo mesmo indicado, no referido lugar (Itaperuna) no dia 24 do fluente ás 9 horas para fazer a minha defesa.

Tendo confessado o ocorrido, perante a Administração da estrada, cuja copia enviei a esse Syndicato, julgo por bem, fazer alguns esclarecimentos sobre a accusação que me é feita no proprio instrumento de intimação, segundo esse trecho: "recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os depachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p.passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.. 2:254\$700".

O que se depreende dessa leitura, é que eu recebia de todos os consignatarios de despachos, as respectivas importancias e dellas me apropriava, considerando-as como pendentes de liquidação.

Se fosse esse o meu procedimento, o alcance de rs.... 2:254\$700 seria uma ridicularia, como ridicula a considero, por não ser a expressão exacta da importancia que de facto confessei ter dispendido com medicamentos para minha familia. Com essa linguagem, a propria, administração poderia envolver até os interventores ou os representantes regionaes, pois a estes estão affectos a fiscalização

68
Pires

tanto dos armazens como dos fretes pendentes. Acresce ainda mais que o movimento de "pendentes", não era feito por mim e sim pelo ajudante do agente que, também e exclusivamente escripturava e tinha sob sua responsabilidade o livro E.32 para registro de despachos recebidos. 170

Ha tambem divergencia quanto a importancia imputada pela commissão de Inqueritos, com a importancia de 2:272\$000 que foi declarada em carta B.163 de 13-11-936 do Delegado do Trafego. Para outro facto, chamo a attenção desse Syndicato; é para o final do trecho da intimação e acima citado. E' que o que foi apurado, não foi "quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro", porque as mensaes são fechadas geralmente até o dia 7 e só no dia 11 é que foi encontrada a alludida falta, após a inspecção procedida pelo sr. Sebastião Martins.

De accordo pois com a minha confissão, não procurei occultar uma falta praticada num momento de desespero, vendo minha familia doente e sem recursos immediatos, mas a mesma falta pretendia desfazer com um compromisso já em vias de assumir e que seria um emprestimo para talvez o dia immediato ao em que foi notada a minha falta.

Outra não seria a minha intenção, pois empregado ha 16 annos, tendo assumido quase sempre serviços de grandes responsabilidades, nunca procedi com improbidade nem má fé.

Sendo eu empregado afiançado, tendo como fiador um meu parente por afinidade, outro não seria prejudicado, sinão o fiador!

E a prova disso é que a empreza já intimou o meu fiador a indemnizal-a da importancia de 2:254\$700 a prestações mensaes de 100\$000.

Desejo que o theor desta chegue ao conhecimento da Commissão de vae presidir o Inquerito Administrativo já alludido.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1937.

Waldemar Pires Pires

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se aos autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1937.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

-I.A.115-

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1937.

Illmo.Sr.Director Gerente

Presente

INQUERITO ADMINISTRATIVO/AUXILIAR-SUBSTITUTO WALDEMAR PIRES
RANGEL, DO TRAFEGO/ACTO DE IMPROBIDADERELATORIO

Waldemar Pires Rangel, auxiliar-substituto do Departamento do Trafego, com exercicio na estação de Itaperuna, foi accusado de haver, no cargo de conferente do armazem de importação da referida estação, se apropriado de varias importancias referentes a fretes de despachos, não fornecendo aos consignatarios os devidos recibos e nem entrando com os mesmos fretes na renda da Companhia, num total de 2:254\$700.

A prova colhida contra o accusado é completa, dispensando por isto maiores explanações, todavia, em obediencia ao determinado nas Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, resumiremos em seguida o que consta dos autos deste inquerito administrativo.

Antes mesmo do procedimento deste inquerito, já a falta grave arguida contra o precitado empregado estava cumpridamente provada. Alguns dos commerciantes, dos quaes Rangel recebeu e deteve indevidamente os fretes de despachos a elles consignados, offereceram a prova litteral do acto deshonesto daquelle funcionario. O fiador do imputado, Orlando Barreto Peixoto, que é tambem seu concunhado, ex-empregado da Companhia, actualmente escrivão e tabellião na cidade de Itaperuna, logo após as syndicancias procedidas pelo Inspector-Ajudante do Trafego, Sebastião Martins dos Santos, e pelo Intermentor da Contadoria, Joaquim Francisco de Moura, foi á Agencia da estação de Itaperuna e, depois de se certificar sobre

70/ *[Handwritten signature]*
A 72

o alcance de 2:254\$700 commettido pelo seu parente e afiançado, firmou o documento de fls.

Assim, provado como estava o acto de improbidade praticado pelo accusado de modo incontroverso e legitimo, não havia mais inquerito a se fazer e sim um crime ou falta a punir, consoante já o disse a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no Processo Nº 9.349/35. Entretanto, o inquerito foi feito com as formalidades impostas pelas Instrucções de 5 de Junho de 1933.

O imputado se fez acompanhar do representante do syndicato a que se diz pertencer e prestou suas declarações, nas quaes, procurando reduzir o total do seu desfalque, confessa que se apropriou indevidamente de rendas da Companhia no total de um conto e duzentos mil réis. E' bem de ver que o accusado nenhuma prova produziu a respeito da differença que deseja existir entre a importancia de 2:254\$700, total do alcance devidamente apurado, e a por elle confessada como retirada indebitamente das rendas da Companhia.

O imputado ensaiou, para justificar seu acto deshonesto, o chamado estado de necessidade, porém, é elle proprio que destróe o principal requisito dessa necessidade, quando affirmou que entabolára com o Caixa do Banco Ribeiro Junqueira, da filial de Itaperuna, um emprestimo de um conto de réis para com elle cobrir o seu desfalque. Ora, si lhe era possivel um emprestimo de um banco local para esconder o alcance operado, com maior facilidade ser-lhe-ia possivel o mesmo emprestimo antes do crime perpetrado, mormente pelo motivo allegado de doença em pessoas da familia do accusado.

A prova testemunhal é completa e não deixa o menor resquicio de duvida quanto á autoria da falta grave praticada por Waldemar Pires Rangel. A importancia de 2:254\$700, a

21
fls.
173

quanto montou o alcance praticado pelo indigitado, foi apurada conscienciosamente, e as testemunhas Hiram Fonseca Lima e Luiz Corrêa affirmam categoricamente que aquella quantia representa de facto o total dos fretes dos 84 conhecimentos que o accusado entregou á primeira daquellas testemunhas, confessando-lhe que eram os despachos para os quaes recebera os fretes dos consignatarios sem delles dar entrada na renda da Estrada.

O representante do Syndicato, na defesa que apresentou, reconhece a culpa do seu representado. Apenas, com um abaixo-assinado que juntou, documento inteiramente gracioso, procura significar a sympathia de que desfructava o accusado junto aos signatarios do mesmo documento. Entretanto, apesar da graciosidade de tal documento, no caso sub-judice seu effeito seria contra o accusado, pois, si este merecia o conceito de tantas pessoas, sem duvida alguma ser-lhe-ia facilimo, caso qualquer necessidade lhe batesse á porta, valer-se de taes amigos, evitando o commettimento de um crime, como o fez, apropriando-se indebitamente de dinheiros da Companhia, que, em virtude de suas funcções, lhe passaram pelas mãos.

Isto posto, não resta a minima duvida quanto á procedencia da falta articulada contra Waldemar Pires Rangel, que praticou um acto de deshonestidade que o incompatibilisa com o serviço da Companhia.

[Handwritten Signature]

 PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

 VICE-PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

 SECRETARIO

72)
 fjs
 p. 74

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Remetta o senhor Secretario os autos deste inquerito ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

REMESSA

Em seguida, faço remessa destes autos ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



The Leopoldina Railway Company Limited remette o inquerito administrativo que foi instaurado contra o seu empregado Waldemar Dias Jaugel, accusado de falta grave no exercicio de suas funcões.

O inquerito foi regulamentamente processado.

Embora haja o accusado confessado a falta, com seu depoimento (a f. 25), e com a de f. 59 e, ainda, sua declaração de f. 69, probando a existência de auto multa heitaria, pelo prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 23 de Março, 1937
A. de Almeida
E. de J.

23/3/37

INFORMAÇÃO

A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informacão supra

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1937

Heoldno de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

Officie-se, na forma proposta. 1ª Secção.

Rio, 30-3-1937.

W. General

Recebido na 1ª Secção em

1/4/37



Do Sr. Bergamini de Peres para reparar o expediente

Em 20 de Maio de 1954

Reodno de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Completado em 18/4/54

Bergamini

0304M907M1

fls. 77

AG/SSEF.

16

Abril

7

1-545/37-3.632/37.

Sr. Waldemar Pires Rangel

A/C do Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway

Rua de São Christovão nº 210 - 1º andar

Districto Federal

Pelo presente, ficaes notificado para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do presente, offerecerdes as vossas razões de defesa no inquerito a que fostes submettido por The Leopoldina Railway Company, estando os respectivos autos á vossa disposição, para a necessaria vista, nesta Secretaria.

87. of o tempo...

72/140

Attenciosas saudações

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.

Handwritten signature of Oswaldo Soares.

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

1-242/87-E. 632/37.

Dr. Waldemar Pires Rangel

A/C do Sindicato dos Peritoários da Leopoldina Railway

Rua de São Christovão nº 210 - 1º andar

Distrito Federal

leio presente, lizes notificado para, dentro
do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento

presente, e se não o fizeres, as vossas razões de defesa no
caso de que fordes suscitado por The Leopoldina Railway

Atenciosas saudações

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 78
destes autos o documento protocolado
sob o nº 5.641/37.

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Rio, 6/5/937

Maria Aleina M. de la Miranda
Off. Adm.

fl. 78



Syndicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão, 210 - 1.º andar Tel. 28-2768

A/s. X.Y.

Rio de Janeiro

N. S/10-(4526) Secretaria, 24 de Abril de 1937

Exmo. snr. Dr. Oswaldo Soares
M.D. Director Geral da Secretaria do Egregio Conselho
Nacional do Trabalho.
Nesta.

Em resposta ao vosso officio nº 1-545/37 - 3.632/37
de 16 de Abril do anno andante temos a declarar a v.ex. que nada
mais temos accrescentar ao que foi honestamente exposto na defeza
apresentada por este Syndicato, conforme autorização expressa com
a procuração bastante passada pelo nosso consocio WALDEMAR PIRES
RANGEL, matricula nº 4526, imputado no Inquerito Administrativo
movido pela The Leopoldina Railway Company Limited.

Aguardando o encaminhamento de direito, aprovei-
tamos o ensejo para vos darmos as nossas

Respeitosas Saudações.

Plamet Junior

Presidente da Junta Governativa.

João Goff
Arquivo Moina para informar nos autos
Em 4 de Maio de 1937
Leolino de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 24-4-37

| | |
|--|----------------|
| PROTÓCOLO GERAL | |
| N.º 5644 | |
| DATA 26/4/1937 | |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR-GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| ESTATISTICA | |
| ARCHIVO | |

26/4



Esta Secretaria, por officio junto por copia a fls. 47, concedeu a WALDEMAR PIRES RANGEL, accusado nos autos do inquerito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway Co. Ltd., vista dos referidos autos, afim de que offerecesse as razões de defeza que julgasse convenientes.

O Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, bastante procurador do accusado (instrumento de mandato a fls. 29), declara, em officio de fls. 48, que nada mais tinha a acrescentar em favor do seu associado Waldemar Pires Rangel, limitando-se a confirmar, em todos os seus termos, a defeza apresentada durante o decorrer do presente inquerito e junta a fls. 59 usque 63 destes autos.

Afim de que seja o presente processo encaminhado á apreciação da douta Procuradoria Geral, passo-o ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

INFORMAÇÃO

Rio, 6 de Maio de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 8-5-37

No. da Procuradoria Geral de acordo com a informação supra. Em 8 de Maio de 1937

Theodoro de Paula Sodré
Director da 1.ª Secção

VISTO

AO DR. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1937

Procurador Geral

Handwritten scribbles at the bottom of the page.

The Leopoldina Railway Company
in at present o present
inguento para o fim
de apurar falta grave
que attribue ao seu
empregado Waldemar
Pires Rangel.

O inguento
esta' regularmente
processado e a falta
que consiste em ter
o accusado se apro-
priado indevidamente
de rendas da Comp. na
importancia total
de 2:254.700,- esta' ple-
namente provada,
inclusive por confis-
são do accusado.

Quino, pois,
seja autorizada a delin-
ção como futuramente
a empresa (R.F. S. S. S.)
por accusado do serviço.

Rio, 14-8-37.
Vaterius S. S. S.
A. S. S. S. S. S.

Handwritten scribbles and marks at the bottom of the page.



19-8-34

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Agosto de 1934

[Handwritten Signature]

Director da Secretaria Auto.

Remetta-se à 2ª Camara

Rio de Janeiro, 21 de Agosto 1934

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. J. Malagute

Rio, 25 de Agosto de 1934

[Handwritten Signature]
Secretario da Sessão

INFORMAÇÃO

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1ª SECÇÃO)

C. N. T. 18

PROCESSO N. 3632

J. S. F. Freire

1937

2

ASSUNTO

The Leopoldina Railway Co Ltd

Piqueto Administrativo

Accusado: Waldemar Lins Rangel

RELATOR

Dr. Malaquias

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25/8/37

DATA DA SESSÃO

27/9/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Fulvou-se para o piqueto para
Autorizar a demissão do acusado*



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.632/37

ACCORDÃO

1ª. Secção Ag/CS

19.3.7.

Vistos e relatados os autos deste processo em que The Leopoldina Railway Company Limited submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o funcionário Waldemar Pires Rangel, accusado de falta grave prevista na letra a do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931:-

Considerando que, segundo a nota de culpa - portaria de fls. 4 - Waldemar Pires Rangel, que servia na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes, sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação, até que, em novembro de 1936, quando foram encerradas as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de **Rs. 2:254\$700**, (dois contos duzentos e cincoenta e quatro mil e setecentos reis);

Considerando que no inquerito, cuja forma processual está de accordo com as Instrucções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933, ficou perfeitamente provada a falta imputada, não só pelos depoimentos prestados, como tambem por propria confissão do accusado;

Considerando que este, em sua defesa, e com os documentos que offereceu, não conseguiu destruir as provas produzidas no inquerito;

Considerando, assim, que o acto praticado pelo ferroviario Waldemar Pires Rangel constitue falta grave capitulada em lei:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho

Proc. 3.632/37

Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1937

João José de Almeida Albuquerque Presidente

Luiz de Albuquerque Maranhão Relator

Fui presente:

João José de Almeida Albuquerque Adj. Tech. no
impedimento do 1º Adj.
do Procurador Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 23 de Novembro de 1937

SSBF

10

Dezembro

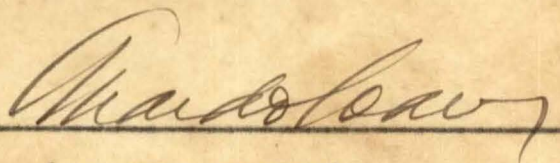
7

1-2.081/37-3.632/37

Sr. Director Gerente da Leopoldina Railway Company Limited
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Segunda Camara
deste Conselho, em sessão de 27 de Setembro do corrente
anno, nos autos do processo em que consta inquerito admi-
nistrativo instaurado por essa Estrada contra o funcio-
nario Waldemar Pires Rangel.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

SSEF

10

Dezembro

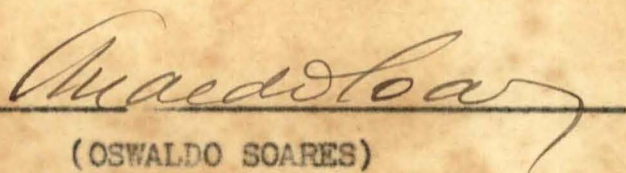
7

1-2.082/37-3.632/37

Sr. Waldemar Pires Rangel
a/c do Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway
Rua de São Christovão 210, 1º andar
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que a Segunda
Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando
os autos do processo em que consta inquerito adminis-
trativo contra vós instaurado pela Leopoldina Railway
Company Limited, resolveu, em sessão de 27 de Setembro
p. passado - accordão publicado no Diario Official de
23 de Novembro ultimo - julgar procedente o referido
inquerito e autorizar a vossa demissão.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria